



Número: **0020001-38.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **18/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Liminar, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)			
FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA (REU)			
PROMOTORES DE JUSTICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS BENS (TERCEIRO INTERESSADO)			
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MAURICIO NAVARRO BURITY (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19089397	08/02/2019 07:30	<a href="#">[VOL 2][Contestação][Impugnação]</a>	Autos digitalizados

ANEXO VIII

91  
/

Tweet 0

Gosto

## Funjope define esquema de segurança para o São João da Capital

**A Fundação Cultural de João Pessoa já definiu o esquema de segurança para o São João de João Pessoa – O Melhor da Gente, que acontece de 21 a 29 de junho, no Centro Histórico da Capital.**

A Fundação Cultural de João Pessoa já definiu o esquema de segurança para o São João de João Pessoa – O Melhor da Gente, que acontece de 21 a 29 de junho, no Centro Histórico da Capital.

A Polícia Militar vai disponibilizar cerca de 100 homens para a área do evento, durante os shows e a dispersão do público. Ainda haverá um efetivo de segurança privada para trabalhar nos pontos que dão acesso à festa. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (Sedurb) manterá 40 agentes para a fiscalização da área utilizada pelos comerciantes ambulantes, verificando as mercadorias a serem vendidas.

Segundo orientação do Ministério Público (MP), está rigorosamente proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro e um Termo de Ajustamento de Conduta também firmado com o MP estabeleceu que o horário limite para o término da festa será até 1h da manhã.

A estratégia para a segurança de quem vai brincar o São João na Capital foi definida em uma reunião na última terça (17), na sede da Funjope e que contou com a presença de representantes da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Superintendência de Transportes e Trânsito (STTrans), Guarda Municipal, Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano (Sedurb), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Seman), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (Emlur) e Secretaria de Turismo (Setur).

### No Conventinho

O 'Festival de Quadrilhas Juninas Arraial do Varadouro', em sua 12ª edição, acontece numa estrutura de tablado coberta, com capacidade para duas mil pessoas, montada na área interna do Conventinho, com as apresentações das quadrilhas juninas concorrentes dos grupos A e B, além das convidadas.

### No Largo

Mais de cinquenta grupos populares se apresentam no tablado com estrutura coberta, montado no Largo de São Pedro Gonçalves, que conta também com a 'Tenda do Cordel', destinada à exposição e comercialização de folhetos de cordel e afins, e que tem uma programação diária com repentistas, cordelistas e emboladores de coco.

### Praça Antenor Navarro

Serão 20 shows de artistas nordestinos. Nos intervalos das apresentações, será montada uma rádio para dar informações, realizar entrevistas com o público, além dos tradicionais recadinhos do coração.

Nas três áreas da festa, serão instalados banheiros químicos, em local visível e seguro. Lembrando que a coordenação do evento pede a colaboração de todos, no sentido de evitar comprar ou levar vasilhames de vidro, além do cuidado com os equipamentos públicos e o patrimônio histórico.



17/6/2014

Funjope define esquema de segurança - Notícias - Esportes - WSCOM - O Portal de Notícias da Paraíba, Nordeste e Brasil.

**Da Redação**  
**WSCOM Online**

92  
D



ALEXOTTI

93  
4**Chico César, Silvério Pessoa e Khrystal abrem o São João de JP**21 de junho de 2008 em [Notícias](#)

A abertura da quarta edição do São João da Capital. O melhor da gente será neste sábado (21), às 21h, com shows do paraibano Chico César, o pernambucano Silvério Pessoa e a potiguar Khrystal, no Palco da Praça Antenor Navarro. No Largo de São Pedro, os grupos populares aumentam o brilho da festa, enquanto o colorido das quadrilhas juninas do grupo A, tomam conta do tablado instalado no Adro do Conventinho. A festa é uma promoção da Prefeitura Municipal (PMPJ), por intermédio da sua Fundação Cultural (Funjope). O evento prossegue até o domingo (29).

A festa começa sempre às 20h e mais uma vez vai priorizar as expressões artísticas populares nordestinas, com muito forró, xaxado, repentistas, Tenda de Cordel, folguedos e mestres dos saberes populares, além do já tradicional Concurso de Quadrilhas Juninas Arraial do Varadouro, em sua 12ª edição.

**Francisco, Forró y Frevo** - Neste álbum, o cantor e compositor Chico César mergulha no espírito das principais festas populares nordestinas (carnaval e festejos juninos). O resultado é um disco alegre com o foco na força do forró e frevo. O trabalho, como o próprio artista faz referência, parece surgir no meio de elementos brotados do chão, como mata-pasto y berduégua depois da primeira chuva. Dos bueiros do metrô, das rasas y desmedidas covas, dos quartinhos de empregada, das entradas de serviço. De zeladores de prédio acostumados à multidisciplinaridade de pilotar interfone y dar uma mãozinha com a feira da madame. É mais ou menos nesta linhagem genética que o Francisco, Forró y Frevo eclode, propondo um diálogo de ritmos, que conta naturalmente com bits universais, a exemplo do xote com o reggae, o frevo e o arrasta-pé com o ska.

O disco, composto basicamente de composições inéditas do artista, traz apenas uma regravação, a Marcha da Cueca, do já falecido e também paraibano Livardo Alves, e tem como convidados músicos da Paraíba, da Bahia e de Pernambuco, a exemplo de Armandinho e seu pau elétrico – homenageado no disco, e Spock e sua orquestra – representando a renovação do gênero pernambucano, e ainda Claudionor Germano, Dominginhos, que empresta sua voz e sanfona na música Deus me Proteja, e Seu Jorge, que participa da canção Dentro.

**Perfil** O paraibano de Catolé do Rocha, desde a sua infância, tem contato com a música, seja através da flauta doce, levada pelas freiras ou nas bandas covers. Na adolescência, com o grupo Ferradura, Chico César fez um circuito de festivais pelo Estado, em cidades como Souza, Cajazeiras, Patos e Pombal. Aos 16 anos, o músico mudou-se para João Pessoa, onde conheceu os irmãos Paulo Ró e Pedro Osmar, idealizadores do grupo Jaguaribe Carne, voltado para experimentação de linguagens.

A partir daí e com o contato com a música aleatória, a poesia concreta, o cinema novo, a poesia pornô e a música do mundo, Chico César fez várias turnês internacionais e shows pelo Brasil. Durante a sua trajetória artística, gravou os discos Aos Vivos, em 1995, Cuzcuz-Ciã, em 1996, Beleza Mano, em 1997, Mama Mundi, em 2000, Respeitem meus cabelos, brancos, em 2002 e de Uns tempos Pra Cá, em 2007, além do mais recente, Francisco, Forró y Frevo, e ainda o DVD Cantos e encontros de uns tempos pra cá, em 2007.

**Silvério Pessoa** O músico é natural da cidade Carpina, na zona da mata pernambucana, e traz na sua música uma forte influência da programação das rádios do interior, onde a sua mãe atuava como professora de acordeon, e sua Vó, uma freqüentadora assídua dos programas de auditório de Recife nas décadas de 40 e 50. Já a música de Silvério é uma síntese originária da mistura de canções da região interiorana, com uma sonoridade típica de movimentos musicais urbanos, como o Rock, o Hip-Hop e o Punk. Em 1994, o artista formou a banda Cascabulho, com a qual fez turnês pelo Canadá, Estados Unidos e Berlim, na Alemanha.

Após a sua passagem pela banda Cascabulho, Silvério desenvolveu um trabalho com base na música do alagoano Jacinto Silva, radicado em Caruaru, exímio cantador de coco, lançando no Brasil em 2001 o CD Bate o Mancá - O Povo dos Canaviais. No seu segundo projeto, o CD Batidas Urbanas - Projeto Microbiótico do Frevo, Silvério faz uma revisão da obra carnavalesca de Jackson do Pandeiro nas décadas de 50 e 60. Após algumas turnês





pela Europa, em 2005, o artista lançou o seu terceiro CD, intitulado Cabeça Elétrica, Coração Acústico, com participações especiais de músicos como Dominginhos, Lenine, Alceu Valença, Siba, Lula Queiroga, Zé Vicente da Paraíba e Ivanildo Vila Nova.

**Khrystal** - Com sete anos de carreira, a cantora Khrystal começou a se apresentar na noite, cantando hits de sua geração, sem nunca perder a via da trajetória da música popular brasileira. Nos últimos anos, mergulhou num trabalho de pesquisa no ritmo Coco e lançou em maio passado seu primeiro trabalho, com canções de Lenine, Dominginhos, Guinga e Jacinto Silva e ainda Elini Julião, Galvão Filho e Romildo Soares, estes últimos, artistas potiguares.

Notícia impressa de Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

Endereço desta notícia: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/chico-cesar-silverio-pessoa-e-khrystal-abrem-o-sao-joao-de-jp/>

Copyright © 2011 Prefeitura Municipal de João Pessoa. All rights reserved.

9/4  
4



ANEXO IX

95  
4

Professor

Rômulo Gondim

- [Home](#)
- [Artigos](#)
- [Editorias](#)
- [História](#)
- [Galerias](#)
- [Fale Conosco](#)

## “A esperança vai vencer o ódio” Lula

## Chico Cesar na abertura do São João

### Chico César, Silvério Pessoa e Khrystal abrem o São João da Capital

#### NESTE SÁBADO

A abertura da quarta edição do São João da Capital – O melhor da gente será neste sábado (21), às 21h, com shows do paraibano Chico César, o pernambucano Silvério Pessoa e a potiguar Khrystal, a partir das 21h, no Palco da Praça Antenor Navarro. No Largo de São Pedro, os grupos populares aumentam o brilho da festa, enquanto o colorido das quadrilhas juninas do grupo A, tomam conta do tablado instalado no Adro do Conventinho. A festa é uma promoção da Prefeitura Municipal (PMPJ), por intermédio da sua Fundação Cultural (Funjope). O evento prossegue até o domingo (29).

A festa começa sempre às 20h e mais uma vez vai priorizar as expressões artísticas populares nordestinas, com muito fôrró, xaxado, repentistas, Tenda de Cordel, folguedos e mestres dos saberes populares, além do já tradicional ‘Concurso de Quadrilhas Juninas Arraial do Varadouro’, em sua 12ª edição.

‘Francisco, Fôrró y Frevo’ – Neste álbum, o cantor e compositor Chico César mergulha no espírito das duas principais festas populares nordestinas (carnaval e festejos juninos). O resultado é um disco alegre com o foco na força do fôrró e frevo. O trabalho, como o próprio artista faz referência, parece surgir no meio de

<http://romulogondim.com.br/chico-cesar-na-abertura-do-sao-joao/>



elementos “brotados do chão, como mata-pasto y berduégua depois da primeira chuva. Dos bueiros do metrô, das rasas y desmedidas covas, dos quartinhos de empregada, das entradas de serviço. De zeladores de prédio acostumados à multidisciplinaridade de pilotar interfone y dar uma mãozinha com a feira da madame”. É mais ou menos nesta linhagem genética que o “Francisco, Forró y Frevo” eclode, propondo um diálogo de ritmos, que conta naturalmente com ‘bits’ universais, a exemplo do xote com o reggae, o frevo e o arrasta-pé com o ska.

96  
A

O disco, composto basicamente de composições inéditas do artista, traz apenas uma regravação, a ‘Marcha da Cueca’, do já falecido e também paraibano Livardo Alves, e tem como convidados músicos da Paraíba, da Bahia e de Pernambuco, a exemplo de Armandinho e seu pau elétrico – homenageado no disco, e Spock e sua orquestra – representando a renovação do gênero pernambucano, e ainda Claudionor Germano, Dominginhos, que empresta sua voz e sanfona na música ‘Deus me Proteja’, e Seu Jorge, que participa da canção ‘Dentro’.

Perfil – O paraibano de Catolé do Rocha, desde a sua infância, tem contato com a música, seja através da flauta doce, levada pelas freiras ou nas bandas ‘covers’. Na adolescência, com o grupo ‘Ferradura’, Chico César fez um circuito de festivais pelo Estado, em cidades como Souza, Cajazeiras, Patos e Pombal. Aos 16 anos, o músico mudou-se para João Pessoa, onde conheceu os irmãos Paulo Ró e Pedro Osmar, idealizadores do grupo Jaguaribe Carne, voltado para experimentação de linguagens.

A partir daí e com o contato com a música aleatória, a poesia concreta, o cinema novo, a poesia pornô e a música do mundo, Chico César fez várias turnês internacionais e shows pelo Brasil. Durante a sua trajetória artística, gravou os discos ‘Aos Vivos’, em 1995, ‘Cuzcuz-Clã’, em 1996, ‘Beleza Mano’, em 1997, ‘Mama Mundi’, em 2000, ‘Respeitem meus cabelos, brancos’, em 2002 e ‘de Uns tempos Pra Cá’, em 2007, além do mais recente, ‘Francisco, Forró y Frevo’, e ainda o DVD ‘Cantos e encontros de uns tempos pra cá’, em 2007.

Silvério Pessoa – O músico é natural da cidade Carpina, na zona da mata pernambucana, e traz na sua música uma forte influência da programação das rádios do interior, onde a sua mãe atuava como professora de acordeon, e sua Vó, uma frequentadora assídua dos programas de auditório de Recife nas décadas de 40 e 50. Já a música de Silvério é uma síntese originária da mistura de canções da região interiorana, com uma sonoridade típica de movimentos musicais urbanos, como o Rock, o Hip-Hop e o Punk. Em 1994, o artista formou a banda ‘Cascabulho’, com a qual fez turnês pelo Canadá, Estados Unidos e Berlim, na Alemanha.

Após a sua passagem pela banda Cascabulho, Silvério desenvolveu um trabalho com base na música do alagoano Jacinto Silva, radicado em Caruaru, exímio cantador de coco, lançando no Brasil em 2001 o CD ‘Bate o Mancá – O Povo dos Canaviais’. No seu segundo projeto, o CD ‘Batidas Urbanas – Projeto Microbiótico do Frevo’, Silvério faz uma revisão da obra carnavalesca de Jackson do Pandeiro nas décadas de 50 e 60. Após algumas turnês pela Europa, em 2005, o artista lançou o seu terceiro CD, intitulado ‘Cabeça Elétrica, Coração Acústico’, com participações especiais de músicos como Dominginhos, Lenine, Alceu Valença, Siba, Lula Queiroga, Zé Vicente da Paraíba e Ivanildo Vila Nova.

<http://romulocondim.com.br/chico-cesar-na-abertura-do-sao-joao/>



ax4

Khrystal - Com sete anos de carreira, a cantora Khrystal começou a se apresentar na noite, cantando hits de sua geração, sem nunca perder a via da trajetória da música popular brasileira. Nos últimos anos, mergulhou num trabalho de pesquisa no ritmo 'Coco' e lançou em maio passado seu primeiro trabalho, com canções de Lenine, Dominginhos, Guinga e Jacinto Silva e ainda Elino Julião, Galvão Filho e Romildo Soares, estes últimos, artistas potiguares.

Fonte: secom-jp

Fonte: Jamánews

### Deixe um Comentário

O seu endereço de email não será publicado Campos obrigatórios são marcados \*

Nome \*

Email \*

Site

Comentário

Você pode usar estas tags e atributos de HTML: <a href="" title=""> <abbr title=""> <acronym title=""> <b> <blockquote cite=""> <code> <del datetime=""> <em> <i> <q cite=""> <strike> <strong>

Publicar comentário

- 
- 
- 



ANEXO X 98 X

# JAMPA NEWS

POLÍTICA | ECONOMIA | ENTREVISTA | SAÚDE | EDUCAÇÃO | CULTURA | GERAL | INTERNACIONAL | POLICIAL | COLABORADORES

18/06/2010

Três gerações do forró fazem show no São João da Capital neste sábado

NESTE SÁBADO

Uma noite mágica ao som de muita sanfona. É o que promete a programação deste sábado (19), do "São João em João Pessoa- O Melhor da Gente", que está sendo realizado a partir das 18h, no Ponto de Cem Réis. Nesta noite estarão no palco três gerações do forró com o melhor da Música Popular Brasileira (MPB): Dominginhos, que destacou-se no país no final da década de 70; Trio Nordestino, nascido na década de 50 e Bastianas, criado no final da década de 90.

Filho musical do Rei do Baião, Luiz Gonzaga, Dominginhos é co-autor de vários sucessos da MPB, que ele promete relembrar em sua apresentação na Capital paraibana, neste sábado (19). A lista é vasta: "Eu só quero um xodó", "De volta pro aconchego", "Gostoso demais", "Isso aqui tá bom demais", "Pedras que cantam", "Quem me levará sou eu", "Abri a porta", "Tenho sede", "Lamento sertanejo", "Quando chega o verão", "Tantas palavras"... e tantas outras.



"Apesar do peso da sanfona, é com muita alegria que toco para os pessoenses", garante o sanfoneiro, pernambucano de Garanhuns, que aos 50 anos de carreira promete um show com muita alegria, muito forró e muita música nordestina.

Dominginhos nasceu em 1941 e começou a carreira artística na infância, tocando no trio 'Os Três Pingüins' com os irmãos. Já então tocava sanfona de oito baixos, instrumento que sempre o acompanhou. Quando tinha 7 anos foi ouvido por Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, que achou que o menino tinha futuro e lhe deu seu endereço no Rio de Janeiro. Dominginhos foi procurá-lo seis anos mais tarde, quando se mudou com a família para o

Pesquisa

Enquete

Aliança entre PSB e PMDB em J

- Bom  
 Excelente  
 Razoável  
 Ruim  
 Péssimo  
 Nenhuma das alternativas



Publicidade

43 ANOS na luta  
contra o CÂNCER



*Wagner*



Rio, e ganhou do mestre uma sanfona de presente.

99  
4

Nos anos 50 e 60 ganhou a vida tocando boleros e sambas-canções em cassinos, gafieiras, dancing, churrascarias, boates e na Rádio Nacional, onde ingressou em 1967, ano em que gravou seu primeiro LP. Tornou-se famoso no meio musical e passou a ser convidado para gravações e turnês com Gilberto Gil, Caetano Veloso, Gal Costa, Maria Bethânia. Como compositor também se destacou. Ao lado de Gil assina algumas composições, como "Lamento Sertanejo" e "Abri a Porta".

Seus maiores sucessos são "Tantas Palavras", com Chico Buarque, "De Volta para o Aconchego" (com Nando Cordel), gravada por Elba Ramalho e "Isso Aqui Tá Bom Demais". Gravou mais de 30 discos e compôs trilhas para cinema, firmando-se como compositor e sanfoneiro de prestígio. Já ganhou quatro prêmios Sharp e é o padrinho musical da sanfoneira das Bastianas, Angélica Lacerda, que em 2003 ganhou do mestre seu acordeom branco que empunha com orgulho nos palcos em todo Brasil.

Trio Nordestino - Criado em 1958 na cidade de Salvador, o Trio Nordestino iniciou a formação clássica do forró pé-de-serra: um sanfoneiro, um zabumbeiro e um triangleiro invocados. Lindú (voz e sanfona), Coroné (zabumba) e Cobrinha (triângulo). Apareceram em disco em 1962, apimentando a música brasileira com o suingue, o humor e a sensualidade do sertão.

"Procurando Tu" foi o maior sucesso do Trio Nordestino, no início dos anos 70, fazendo o que as companhias de disco hoje chamam de crossover, ou seja, pulou da parada sertaneja para as rádios dos mais diversos segmentos. Na TV, tornaram-se frequentadores assíduos do Chacrinha e Flávio Cavalcanti, chegando a vender cerca de um milhão de discos. Nos anos 80 morre Lindú, ainda jovem e em plena forma criativa.

Seu substituto, Genaro, não deixou a sanfona cair e o Trio seguiu na estrada. Com a morte de Cobrinha e a saída de Genaro, Coroné segue na luta e chama Luis Mário (filho de Lindú) e Beto (sanfona e afilhado de Lindú) para renovar e começar a luta de novo. Em abril de 2005 morre Coroné, o último componente da primeira formação, deixando em seu lugar seu neto Carlinhos, hoje batizado "Coroneto", em homenagem a seu avô. Hoje com 52 anos e mais de 40 discos depois, o Trio Nordestino continua a fazer sucesso.

Cancioneiro nordestino - Outra atração da noite do sábado (19) do São João em João Pessoa é o grupo Bastianas, que tem atuação na cena cultural da Capital. Com relação ao repertório, o grupo afirma que será um show recheado de marchinhas, baiões, forrós, xotes e tudo o que há de melhor no nosso cancionário. Além das músicas autorais dos CDs "Colcha de Retalhos" e "Chama Pra Dançar", o show contará com canções já consagradas pelo público na voz de grandes nomes, como é o caso de "Feira de Mangaio" (Sivuca e Glorinha Gadelha), "Sebastiana" (Rosil Cavalcanti), "Forró do Velho Inácio", "É Proibido Cochilar", "Machucando Sim" e "É Madrugada", a homenagem do grupo a Antônio Barros e Cecéu.

Mas não poderia faltar músicas de Luiz Gonzaga, que é a maior inspiração das garotas das Bastianas, como "Roendo Unha", "Vem Morena", "Cheiro da Carolina", "Sabiá", "Fogo sem fuzil". Ainda tem João do Vale, Marines, Genival Lacerda, Jackson do Pandeiro. Será um



17/6/2014

Três gerações do forró fazem show no São João da Capital neste sábado :: JampaNews

repertório pra lá de "arretado"! que mescla os grandes sucessos da música nordestina com as músicas autorais como "Saudade Danada", e ao "Rei do Baião" que têm a participação de Dominginhos.

100  
J

Homenagem - Este ano, os festejos juninos da Capital fazem uma homenagem ao poeta Oliveira de Panelas e ao cantor e compositor Antônio Barros. O evento vai até 29 com apresentações na Praça Dom Adauto e no Ponto de Cem Réis. A promoção é da Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), por intermédio da sua Fundação Cultural (Funjope).

Fonte:


[Quem Somos](#) | [Anuncie](#) | [Expediente](#) | [Fale conosco](#)

Edifício Carlota III, Alameda Augusto dos Anjos, 2º andar, sala 206  
Centro, João Pessoa - PB  
Telefone: (83) 3043.9551

**JAMPA NEWS**





ANEXO ~~XI~~ 101  


capa> bio> músicas> disco> dvd> vídeo> foto> livro> texto> notícia> agenda / contato> busca> english>

## Véspera de São Pedro na capital tem show do cantor Gilberto Gil

Alberto Simplicio

O cantor e compositor Gilberto Gil é uma das atrações de hoje do 'São João de João Pessoa – O Melhor da Gente', no Ponto de Cem Réis, no Centro da capital. A apresentação está marcada para às 22h. Antes disso, às 20h, o público poderá assistir ao show da Banda Caçuá, que traz em seu repertório composições de nomes de artistas nordestinos a exemplo de Jackson do Pandeiro e Pinto do Acordeon. A expectativa é que passem pelo local e imediações 40 mil pessoas nesta véspera de São Pedro.

Além disso, haverá as apresentações de trios de forró que começam logo cedo, às 17h e vai até as 19h, no palco de shows. As pessoas poderão assistir aos shows de "Tamborete de Forró", "Aconchego do Forró" e "Forrozeiros do Nordeste". Logo após, no palco de cultura popular haverá a apresentação de "Penha Cirandeira", "Ciranda Tupinambás" e "Coral Vozes da Infância".

Por volta das 20h, a Banda Caçuá se apresenta e por último a atração esperada da noite, Gilberto Gil, sobe no palco para animar o público. Gilberto Gil fará a apresentação do show "Fé na Festa", que é o mesmo nome de um disco do artista que traz composições do ritmo nordestino. Já a Banda Caçuá formada em 2002 pretende animar o público com clássicos de Pinto do Acordeon como "Vida Boa Aperriada", "Espumas ao Vento", de Acioy Neto, "Proibido Cochilar", de Antônio Barros e Cecôu e "Feira de Mangai", do mestre Sivuca.

De acordo com a assessoria de imprensa da Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope), a expectativa de público diário é de 40 mil pessoas tanto no Ponto de Cem Réis, onde acontecem os shows de artistas nacionais e locais, quanto na Praça Rio Branco, espaço destinado as apresentações dos movimentos de cultura popular, Relembrando

A programação do 'São João de João Pessoa – O Melhor da Gente' começou no último dia 23 e termina amanhã, no Ponto de Cem Réis e Praça Rio Branco, no Centro da capital. Ao todo, mais de 40 atrações entre músicos locais e nacionais, trios de forró e movimentos de cultura popular vão passar pelo local. O homenageado este ano está sendo o artista paraibano Genival Lacerda, que completa 60 anos de carreira. (Da Redação)

Sertanejo, forró e grupos folclóricos em CG

Campina Grande entra hoje no 26º dia do Maior São João do Mundo. Na noite de São Pedro, o Parque do Povo vai dar espaço principalmente para os artistas locais. Além dos grupos folclóricos Caetés e Acauã da Serra, vão passar hoje pelo palco principal as bandas Afrodite, Fogo de Menina, Os Meirinhos e a dupla sertaneja Felipe e Rangel.

A banda Afrodite vai se apresentar no Arraial Hilton Motta pela segunda vez nesta edição do Maior São João do Mundo. Ela já esteve no palco no último dia 11 de junho fazendo a festa dos forrozeiros. Lançada no ano de 2000, a banda também é conhecida como "A Deusa do Forró". Afrodite se projetou a partir do lançamento da música "Filme de TV", que nos anos de 2005 e 2006 foi uma das mais executadas nas rádios do Estado. Outro sucesso da banda é a música "Arrependida". O mais recente lançamento do grupo comandado pela vocalista Anna Barros é música "Tá Por Fora", que evidencia seu perfil romântico.

A dupla Felipe e Rangel também promete contagiar o público com os mais novos sucessos do mundo sertanejo. Já Fogo de Menina vai levar muito forró para o palco do arraial. Especialista em arrasta-pé, o trio Meirinhos do Forró não vai deixar ninguém parado. A banda que surgiu em 2002 e é a única atração de "fora". A banda é do Rio Grande do Norte, mas é presença garantida nos festejos juninos da Paraíba inteira.

Paralelo ao palco principal, os forrozeiros também poderão curtir apresentações musicais na Pirâmide e nas Ilhas de Forró. Na Pirâmide Jackson do Pandeiro, as atrações de hoje são as bandas Chá de Erva Doce, Forró da Trupe e Forró Society. Nas ilhas também não faltarão opções para arrastar o pé na noite de São Pedro. Na palhoça Seu Yavá, são os trios Tempero do Forró, Brisas do Forró e Ferroviário. No forró de Zé Lagoa, quem comanda a festa são os trios Jeito Nordestino, Forró do Zeca e Wanderley e Cabra Macho. Em Zé Bezerra, a animação fica por conta dos trios Brinquinho, Herdeiros do Forró e Danadinhos do Forró. Hoje também tem festa na Vila do Artesão a partir das 18h. A folia fica por conta do Trio Filé.

O forró também vai rolar soito hoje no distrito de São José da Mata, na saída para o Sertão. A noite de São Pedro será conduzida pelas bandas Briteiros do Forró, Forrozão Dona Encrência e Forró da Mãe Joana.

■ Gil se apresenta com músicos africanos e grava trilha para um documentário

A Tarde - Salvador - BA, 12.07.2012

■ Sai da frente

Corneo - Uberlândia - MG, 07.07.2012

■ Quarta Acústica Itapema estreia série Viva

o Brasil hoje com homenagem a Gilberto Gil

De Olho Na Ilha / Online, 04.07.2012

■ Retratos Capitais

Revista Carta Capital - SP, 04.07.2012

■ Gilberto Gil...

Revista Isto É Gente - SP, 04.07.2012

■ Festival em Londres termina com

consagração de Gilberto Gil

O Povo - Fortaleza - CE, 03.07.2012

■ Cultura brasileira em Londres

Oeste Notícias - Presidente Prudente - SP,

03.07.2012

■ Londres é uma festa

Corneo de Bahia - Salvador - BA, 03.07.2012

■ Farol Gil

Diário Catariense - Florianópolis - SC, 03.07.2012

■ Gil é destaque em Londres

Amazônia - Belém - PA, 03.07.2012

1610 registros < 22 23 24 25 26 27 28 29 >

Uma página <

Tweet 0

in Jornal da Paraíba, 28.08.2011

http://www.gilbertogil.com.br/sec\_texto.php?noticia&id=1030&page=26

1/2



ANEXO VII

102

## Nando Cordel e Renata Arruda são as atrações deste sábado no Ponto Cem Réis

22 de junho de 2013 em [Notícias](#)



[1]O segundo dia do 'São João Pra Valer' traz mais quatro atrações para o palco montado no Ponto Cem Réis, o pólo principal da festa organizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), por meio de sua Fundação Cultural (Funjope). Neste sábado (22), a partir das 19h a festa será iniciada com a apresentação de Chico Sales e seguirá com shows de Tom Oliveira, Renata Arruda e Nando Cordel.

A principal e última a subir ao palco do Ponto Cem Réis será o cantor Nando Cordel. O cantor promete animar a festa com velhas canções conhecidas do público e consideradas emblemáticas do

período junino. Uma das músicas mais marcantes do repertório de Nando Cordel que estará presente no 'São João Pra Valer' será 'você endoideceu meu coração'.

Nando Cordel, cantor e compositor conhecido nacional e internacionalmente, tem 25 anos de carreira, 28 CDs lançados. Sendo 12 coletâneas de músicas instrumentais e 01 de clarinho. Além de um DVD lançado em 2007.

O talento e a versatilidade de Nando conquistaram o Brasil. Suas músicas [2]gravadas por grandes nomes da música brasileira como: Maria Bethânia, Elba Ramalho, Fafé de Belém, Ivete Sangalo, Chico Buarque, Zizi Possi, Xuxa, Fagner, Luiz Gonzaga, Dominginhos, Martinho da Vila, Chiclete com Banana, Emílio Santiago, Sérgio Reis, Leandro e Leonardo, Amelinha, Netinho, Fábio Jr., entre outros.



Renata Arruda - Pouco antes da atração principal pisar no palco, o público poderá conferir o repertório eclético da cantora Renata Arruda. Renata Arruda promete ainda uma sequência de forrós, passeando por canções do Antônio Barros a Jackson do Pandeiro. Três dimensões de uma carreira pautada pela voz e a interpretação, segundo ela.

Natural de João Pessoa, Renata Arruda ganhou projeção nacional com o primeiro disco intitulado "Traficante de Ilusões", que contava com a participação de Ney Matogrosso e Alceu Valença, unindo um repertório entre inéditas e músicas do cancionário brasileiro. Um dos ápices de sua carreira veio com o CD "Um do outro", que projetou a canção "Ouro pra mim", de Peninha, em trilha de novela e foi uma das mais tocadas de 1999. Em seus discos, a facilidade de unir o Pop com acento regional, mas de dimensão universal de Lula Queiroga, Chico César, Lenine, Alceu Valença e Belchior, a toda uma geração da MPB Pop com Moska, Dulce Quental, Frejat, Vinícius Cantuária e Samuel Rosa.

Chico Salles - Nascido no município de Sousa, na Paraíba, Chico Salles mudou-se para o Rio de Janeiro nos anos 70, trazendo na bagagem as influências musicais que marcaram sua adolescência no Nordeste. Inspirados nos xotes, xaxados e baiões que alegravam as noites do sertão paraibano, nasceram suas primeiras composições, que eram mostradas apenas em reuniões familiares.

Atualmente está preparando o lançamento do seu recente CD, "O Bicho Pega", pela gravadora Som Livre. Este CD foi novamente produzido por José Milton, com a ampliação



da qualidade percussiva e sonora, dividindo o repertório meio a meio com outros importantes compositores.



[3] Chico é membro e diretor Cultural da Academia Brasileira de Literatura de Cordel, ocupando a cadeira originalmente pertencente ao ilustre brasileiro Catulo da Paixão Cearense, e tem mais de quarenta títulos de cordel publicados.

Tom Oliveira – um repertório baseado em grandes ícones da cultura nordestina e do forró, ritmo protagonista no palco do 'São João Pra Valer'. É assim que o cantor Tom Oliveira vai abrir o segundo do evento da PMJP no palco do Ponto Cem Réis.

Nascido em Campina Grande, o artista absorveu o gosto pelas raízes culturais do Nordeste através do seu velho pai, poeta, repentinista e compositor, Juvenal de Oliveira. Aos 14 anos, já acompanhava conjuntos musicais tocando triângulo e cantarolando músicas de Luiz Gonzaga, Trio Nordestino, Jussara do Pandeiro dentre outros.

Com suas composições que fletam com senso de humor, Tom se preocupa em agradar o público para aproveitar sua forma de expressão para chamar a atenção das autoridades do nosso país, atentando para os problemas sociais. Em 1991 lançou seu primeiro disco (Forró pra Derreter), e até hoje vem gravando a cada ano e destacando músicas de sua autoria, do seu pai e de outros parceiros. Em 2005, o cantor lançou um cd acústico (pé-de-serra) com regravações, onde resgata verdadeiras pérolas do cancionário nordestino, gravadas na sua originalidade pelos: Trio Nordestino, Os Três Do Nordeste, Elino Julião, Messias Holanda, Trio Mossoró, Assisão, Zito Borborema

Notícia impressa de Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

Endereço desta notícia: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/nando-cordel-e-renata-arruda-sao-as-atracoes-deste-sabado-no-ponto-cem-reis/>

Copyright © 2011 Prefeitura Municipal de João Pessoa. All rights reserved.

103  
→



- Prefeitura Municipal de João Pessoa - <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

## 'São João Pra Valer' arrasta multidão no encerramento e se consagra como grande evento

30 de junho de 2013 em [Funjope, Notícias](#)



[1] Foram nove noites de festa com direito a muito forró, apresentações culturais, quadrilhas juninas, atrações no Centro e bairros, garantindo animação de sobra e muita emoção no 'São João Pra Valer', realizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP). O evento, organizado pela Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope), foi encerrado em grande estilo na noite deste sábado (29). O Ponto de Cem Réis novamente foi palco para uma multidão na última noite de arrasta-pé, animada com as apresentações musicais de Aurinha do Coco, Orquestra Sanfônica Balaio Nordeste, Biliu de Campina, Waldonys e a Banda Encantu's.

Presente na festa, o prefeito Luciano Cartaxo elogiou o empenho e trabalho das várias secretarias e órgãos municipais envolvidos na realização do evento. "O São João foi um grande sucesso, superando todas as nossas expectativas, trazendo uma diversidade musical, muita festa e alegria. Foi realmente um 'São João Pra Valer'", ressaltou o gestor.

O som do início da noite foi garantido pelo ritmo contagiante e alegre de Aurinha do Coco. Aos 62 anos de idade, ela subiu ao palco mostrando todo o seu carisma e musicalidade acompanhada de uma banda formada por integrantes da própria família. [2]

Logo depois, foi a vez dos músicos da Orquestra Sanfônica Balaio Nordeste se apresentarem diretamente da sacada do Paraíba Palace, localizado no Ponto de Cem Réis. No repertório, músicas de artistas como Dominginhos e Jackson do Pandeiro e composições conhecidas que fizeram o público cantar, como "Olha pro Céu", de Luiz Gonzaga.

Para dar continuidade à animação da noite, Biliu de Campina fez a festa esquentar cantando grandes sucessos. O cantor, que tem mais de 30 anos de carreira profissional, falou sobre sua participação no São João promovido na Capital. "Este ano foi bom demais. A cada dia a festa cresce em estrutura, segurança. Além disso, o povo está na praça e essa é à base de tudo", disse ele.







[3]O público também não ficou parado ao som do sanfoneiro Waldonys que tem no repertório canções conhecidas na voz de outros artistas, a exemplo de "Espumas ao vento", "Você endoideceu meu coração", e que nesse sábado também encantou o público cantando Roberto Carlos em ritmo de forró. Antes de subir ao palco, ele falou sobre sua participação no São João pessoense: "Fico muito feliz em poder estar em João Pessoa em um evento em que os comentários já ultrapassaram as fronteiras do Estado".

Encerrando o 'São João Pra Valer', a Banda Encantus garantiu a animação e

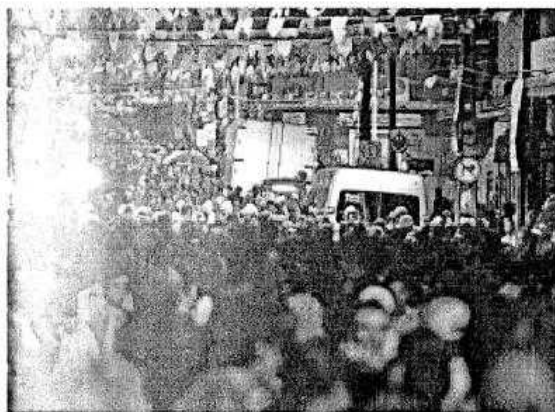
embalou os passos dos pessoenses e turistas que prestigiaram o último dia de shows no Ponto de Cem Réis, ao som de sucessos da banda.

A enfermeira Cecília Carla, do Recife, trouxe a família para a última noite dos festejos na capital paraibana, depois de ouvir sobre o sucesso da festa. "Somos do Recife, estou de mudança para João Pessoa e viemos para ver a Banda Encantus", comentou animada. [4]

**Festa nos polos** – O 'São João Pra Valer' levou muita música e forró também a bairros da cidade. Quem foi conferir os shows nesses últimos dois pontos assistiu e dançou ao som de ritmos diferentes e de grupos da cultura popular. Na lista de atrações, os grupos Forró com Força, Léo e Fera do Forró, Chamego Nordestino, grupo Coco de Roda Mestre Benedito, Cavalo Marinho e trio de forró pé-de-serra.



**Gastronomia e artesanato** – Os festejos juninos promovidos pela PMJP também aconteceram na Praça Dom Adauto, com a Vila Gastronômica, onde foram vendidas comidas típicas pelos restaurantes Companhia do Chopp, Sama Praia e Bessa Grill. Ao lado, o público também conferiu a Feira Mulheres Empreendedoras em Movimento, que contou com a oferta de produtos feitos por mulheres artesãs.



[5]**Campanha** – No 'São João Pra Valer', a PMJP aproveitou a participação do público pessoense e de muitos turistas nos festejos para alertar para a questão da violência contra as mulheres. Com o tema 'Arrasta-pé com respeito à mulher', foram distribuídas faixas e adesivos nos locais dos shows, informando sobre o telefone gratuito de atendimento às mulheres em caso de violência na Capital: **0800 283 3883**.

**Homenagem e apoio** – Este ano, a festa homenageou a dupla Antônio Barros e Cecéu, e teve o apoio da Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste (BNB) e Governo Federal. De 21 a 29 de

junho foram mais de 150 atrações e os investimentos chegaram a 2,7 milhões.

Notícia impressa de Prefeitura Municipal de João Pessoa: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>

Endereço desta notícia: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/sao-joao-pra-valer-arrasta-multidao-no-encerramento-e-se-consagra-como-grande-evento/>

<http://www.joaopessoa.pb.gov.br/sao-joao-pra-valer-arrasta-multidao-no-encerramento-e-se-consagra-como-grande-evento/print/>

2/3



Copyright © 2011 Prefeitura Municipal de João Pessoa. All rights reserved.

106  
B





ANEXO XVIII  
107  
4

**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 7.661, DE 16 DE MAIO DE 1988.**

Regulamento

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNM e Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, fica instituído o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC.

Art. 2º. Subordinando-se aos princípios e tendo em vista os objetivos genéricos da PNMA, fixados respectivamente nos arts. 2º e 4º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o PNGC visará especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, que serão definidas pelo Plano.

Art. 3º. O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

I - recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, parcéis e bancos de algas; ilhas costeiras e oceânicas; sistemas fluviais, estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; promontórios, costões e grutas marinhas; restingas e dunas; florestas litorâneas, manguezais e pradarias submersas;

II - sítios ecológicos de relevância cultural e demais unidades naturais de preservação permanente;

III - monumentos que integrem o patrimônio natural, histórico, paleontológico, espeleológico, arqueológico, étnico, cultural e paisagístico.

Art. 4º. O PNGC será elaborado e, quando necessário, atualizado por um Grupo de Coordenação, dirigido pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - SECIRM, cuja composição e forma de atuação serão definidas em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O Plano será submetido pelo Grupo de Coordenação à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar - CIRM, à qual caberá aprová-lo, com audiência do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 2º O Plano será aplicado com a participação da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios, através de órgãos e entidades integradas ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 5º. O PNGC será elaborado e executado observando normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, estabelecidos pelo CONAMA, que contemplem, entre outros, os seguintes aspectos: urbanização; ocupação e uso do solo, do subsolo e das águas; parcelamento e remembramento do solo; sistema viário e de transporte; sistema de produção, transmissão e distribuição de energia; habitação e saneamento básico; turismo, recreação e lazer; patrimônio natural, histórico, étnico, cultural e paisagístico.

§ 1º Os Estados e Municípios poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos.

§ 2º Normas e diretrizes sobre o uso do solo, do subsolo e das águas, bem como limitações à utilização de imóveis, poderão ser estabelecidas nos Planos de Gerenciamento Costeiro, Nacional, Estadual e Municipal, prevalecendo sempre as disposições de natureza mais restritiva.





Art. 6º. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

§ 1º. A falta ou o descumprimento, mesmo parcial, das condições do licenciamento previsto neste artigo serão sancionados com interdição, embargo ou demolição, sem prejuízo da cominação de outras penalidades previstas em lei.

§ 2º Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.

Art. 7º. A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado e a sujeição às penalidades previstas no art. 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, elevado o limite máximo da multa ao valor correspondente a 100.000 (cem mil) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. As sentenças condenatórias e os acordos judiciais (vetado), que dispuserem sobre a reparação dos danos ao meio ambiente pertinentes a esta lei, deverão ser comunicados pelo órgão do Ministério Público ao CONAMA.

Art. 8º. Os dados e as informações resultantes do monitoramento exercido sob responsabilidade municipal, estadual ou federal na Zona Costeira compõem o Subsistema "Gerenciamento Costeiro", integrante do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - SINIMA.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais e locais do SISNAMA, bem como universidades e demais instituições culturais, científicas e tecnológicas encaminharão ao Subsistema os dados relativos ao patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, à qualidade do meio ambiente e a estudos de impacto ambiente, da Zona Costeira.

Art. 9º. Para evitar a degradação ou o uso indevido dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira, o PNGC poderá prever a criação de unidades de conservação permanente, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSÉ SARNEY  
*Henrique Sabóia*  
*Prisco Viana*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.5.1998.



ANEXO XVIII



109  
9

ESTA SEMANA: Ministério Público obtém bloqueio de bens do prefeito Ernán Amorim e outros

Terça, 17 Jun 2014 09:14:03

1ª PÁGINA EXTRA RONDÔNIA BRASIL MUNDO POLÍTICA JURÍDICA POLÍCIA SAÚDE EDUCAÇÃO ECONOMIA

GOVERNOS DESASTRES GUERRAS & GUERRILHAS VIOLÊNCIA SOCIAIS MEIO AMBIENTE GLORIAS ÚLTIMAS

VOCÊ ESTÁ EM: 1ª PÁGINA » - MUNDO - ÚLTIMAS - Prefeitura de João Pessoa transfere São João para o Busto de Tamandaré

Flickr Facebook Twitter RSS

### Shopping

Compare preços. Digite o produto, marca ou modelo.

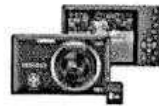
- Celular e Smartphone
- TV
- Livros
- Notebook
- Tablet
- Máquina de Lavar Roupas
- Jogos
- Console de Videogame
- Geladeira / Refrigerador
- Fogão
- Ads By Cozira



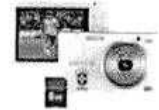
Câmera Digital Samsung ES95 Preta, 16.1MP LCD 2.7" Zoom Óptico 5x + Cartão 4GB  
R\$ 206,10



Câmera Digital Aquática Newlink CD110 Laranja, 16MP, LCD 3.0" Zoom Digital  
R\$ 224,10



Câmera Digital Samsung ST2014 Preta, 16,2MP, LCD 3.0" Zoom Óptico 5x, Filma  
R\$ 251,10



Câmera Digital Samsung ST2014 Branca, 16,2MP, LCD 3.0" Zoom Óptico 5x, Filma  
R\$ 251,10

NOTEBOOK DELL™ COM HD 500  
Processador: Intel® Core™ i3-4030U, 4GB. Compre em 10x s/ juros de R\$14...

COMPARTILHE | Twitter 0

Total de Notícias Visualizadas: 45.298 vezes.

Gazeta de Rondônia on Google+ Compartilhe

PORTAL DA COPA  
Próximo jogo  
RFI

EDITORIAL



O Estado brasileiro é o maior crime organizado do país

\*Luiz Flávio Gomes

# Prefeitura de João Pessoa transfere São João para o Busto de Tamandaré

NACIONAIS E INTERNACIONAIS - BRASIL | MUNDO

QUA, 04 DE JUNHO DE 2014 00:17 ESCRITO POR G1 - ÚLTIMAS NOTÍCIAS 0 COMENTÁRIOS

A Prefeitura Municipal de João Pessoa decidiu transferir do Ponto de Cem Réis, no Centro, para o Busto de Tamandaré, entre Tambaú e Cabo Branco, o palco principal das atrações do São João 2014. A decisão foi tomada nesta terça-feira (3), após uma reunião entre o prefeito Luciano Cartaxo e representantes das pastas envolvidas na organização do evento. A mudança do local considerou a facilidade de acesso e as dimensões do espaço disponível.

"Por ser um local indiscutivelmente maior e mais arejado, entendemos ter tomado a melhor decisão visando ao conforto de todos", justificou André Coelho, diretor-adjunto da Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope).

#### saiba mais

- João Pessoa divulga da programação completa do São João 2014
- Bombeiros recomendam limite de público no São João de João Pessoa
- Veja mais notícias sobre o São João na Paraíba
- Divulgada programação completa do São João de Campina Grande

A Funjope começa nesta sexta-feira (6) a montar o palco e toda a estrutura, que inclui uma pista de dança de 900 metros quadrados sobre as areias.

Também serão instalados quatro telões de alta definição, dispostos ao lado do palco e a 80 metros dele, permitindo uma boa visibilidade para quem estiver mais afastado.



2014

### Prefeitura de João Pessoa transfere São João para o Busto de Tamandaré | web | mundo

Prefeitura vai disponibilizar também banheiros químicos, tenda de acessibilidade e decoração especial em toda a área, segundo Nelson Pimentel, coordenador de eventos da Funjope.

"Não é por ser uma bela praia que não merece uma bela ornamentação também. Ela ganhará uma decoração com bandeirinhas, balões e uma fogueira gigante no meio do público", disse Nelson.

A novidade é que haverá vários pontos ao longo da praia com grupos de forró pé de serra, além de apresentações de quadrilhas juninas.

**Público**

Por segurança, o Corpo de Bombeiros recomendou que a prefeitura de João Pessoa limitasse o público na São João da cidade no Centro.

A análise analisou a área do Ponto de Cem Réis, onde aconteceriam os shows, e estabeleceu o máximo de 10,8 mil pessoas em cada dia do evento.

A decisão foi confirmada pela diretoria de atividades técnicas dos Bombeiros. Os festejos juninos da capital paraibana começam no dia 21 e vão até 29 de junho.

"Vão ser colocadas barreiras removíveis, nos locais que dão acesso para a área externa, que numa situação de emergência são muito fáceis de serem retiradas. E elas que vão garantir, juntamente com a organização do evento, para que seja feito esse controle de todas as pessoas que terão acesso aqui [ao Ponto de Cem Réis]", disse o vice-diretor de atividades técnicas do Corpo de Bombeiros, tenente-coronel Nazareno Oliveira.

As outras entradas ficarão voltadas para a Avenida Duque de Caxias, sendo uma em cada lateral e mais duas nas descidas do viaduto. Cada entrada também serviria de saída de emergência.

Pelo que ficou estabelecido a determinação não iria comprometer o interior do ponto de Cem Réis e sim as extremidades. No trecho que fica voltado para a Rua Visconde de Pelotas teriam duas entradas, uma em cada lado do palco, acompanhadas das grades de contenção de pessoas.

As outras entradas ficariam voltadas para a Avenida Duque de Caxias, sendo uma em cada lateral e mais duas nas descidas do viaduto. Cada entrada também deveria servir de saída de emergência.

< Anterior Próximo >

## Adicionar comentário

Nome (obrigatório) \_\_\_\_\_

E-mail (obrigatório) \_\_\_\_\_

Website \_\_\_\_\_

Notifique-me de comentários futuros

3 Comments

Recomendar Compartilhar 336 pessoas recomendaram isso

Gazeta de Rondônia

Seguir

231 seguidores

100  
4

### VIDEOS, EVENTOS & REPORTAGENS

#### RONDÔNIA EM 48 HORAS

NOS SITES E JORNAIS | 13 Jun 2014 NOS SITES E JORNAIS | 12 Jun 2014

**Presidentes de Tribunais divulgam a Carta de Belém** GOVERNO VAI ASFALTAR BR 421

NOS SITES E JORNAIS | 12 Jun 2014 NOS SITES E JORNAIS | 12 Jun 2014

**BOM FUTURO - Dupla fortemente armada efetua roubo em mineradora** Alta Floresta: FNDE empenha R\$ 763 mil para compra de ônibus escolar

NOS SITES E JORNAIS | 12 Jun 2014 NOS SITES E JORNAIS | 12 Jun 2014

**OAB/Rondônia recebe Caravana Nacional de Prerrogativas** Brito do Inkra faz discurso de despedida dos quatro meses de mandato

### CADASTRE-SE E RECEBA NOTÍCIAS NO EMAIL

402 Followers

Digite seu email aqui:

ENVIAR

Desenvolvido por Google FeedBurner



ANEXO XVIII 117

Tweet 0

Gosto

## PMJP diminui a programação e mantém festejos juninos na Orla da Capital

A PMJP mantém a agenda do “São João Pra Valer”, que será realizado entre os dias 21 e 24 de junho, na orla da Capital.



A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP) emitiu esta manhã, (17), uma nota pública de esclarecimento sobre a decisão do Ministério Público da Paraíba que teria vetado a realização do São João na orla da Capital. Segundo os promotores de Justiça João Geraldo Barbosa e José Farias, o evento não poderia ser realizado na confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco, como o programado, porque descumpra a Lei de Gerenciamento Costeiro (Lei no 7.661/1988), além dos impactos ambientais que o evento poderia causar. A Lei 7.661 determina que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido e que não é permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado. Ainda de acordo com os promotores, a realização do São João na Praia descumpra um termo de ajustamento de conduta firmado pela Prefeitura de João Pessoa com o Ministério Público, em 2005, se comprometendo a realizar os festejos juninos no Centro Histórico da Capital. Para os promotores, o Centro Histórico é o local mais adequado para o evento levando-se em consideração os impactos ambientais e a mobilidade urbana.

### Confira a nota na íntegra

#### NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

*A Prefeitura Municipal de João Pessoa (PMJP), em virtude de informações veiculadas nos últimos dias, vem esclarecer à população que está mantida a agenda do “São João Pra Valer”, que será realizado entre os dias 21 e 24 de junho, na orla da Capital.*

*A tradicional festa de São João de João Pessoa, que vem sendo promovida todos os anos, sempre com um público crescente, era realizada no Centro Histórico.*

*Neste ano, a Prefeitura foi notificada acerca de um laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros da Paraíba, atestando que o Ponto de Cem Réis, no Centro, não suportaria capacidade de público superior a 10.800 pessoas, sem comprometer seriamente a segurança dos presentes.*

*O São João de nossa Capital tem previsão de reunir, em algumas apresentações, um público superior ao que foi apontado pelo Corpo de Bombeiros para o Ponto de Cem Réis, fato este que obrigou a transferência do evento para a orla marítima.*

*A uma semana da realização do evento, o Ministério Público da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Capital, determinou a suspensão da mais tradicional festa da nossa região, naquele local, quando as atrações musicais, bem como toda a*



*estrutura física do evento, já estavam devidamente contratadas, assim como todos os comerciantes cadastrados para o evento.*

*A Prefeitura, buscando de forma incansável uma solução harmoniosa, realizou diversas reuniões com o órgão, inclusive com várias concessões na busca de um acordo, culminando com a redução da programação de nove, como o previsto inicialmente, para quatro dias de festa.*

*Assim sendo, a Prefeitura Municipal, ao passo que vem tranquilizar a população, confirma a realização do "São João Pra Valer" 2014 em nossa orla entre os dias 21 a 24 de junho, em face da preocupação com a segurança dos participantes do evento, bem como ante a impossibilidade de transferência para outra área, uma vez que a festa será iniciada no próximo sábado.*

*Através da presente decisão, a Prefeitura de João Pessoa reafirma seu compromisso com a extrema legalidade em todos os seus atos, e com a responsabilidade de garantir a segurança do seu povo, bem como com a preservação do Patrimônio Artístico e Cultural da nossa cidade, postura que se espera de todo e qualquer agente ou órgão público.*

*Prefeitura Municipal de João Pessoa*

**Da Redação com Secom-JP**

**WSCOM Online**

112  
6





M3  
4

**PMJP inicia campanha 'Cidade Limpeza, Verão Beleza' na orla**  
12 jan 12

Twitter

Enviar por Email | Imprimir

A- A A+



Com o objetivo de preservar as praias de João Pessoa e evitar os danos ambientais causados pela poluição do ecossistema marinho, a Prefeitura de João Pessoa, através Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (Emtur), começa, neste sábado (14), a campanha 'Cidade Limpeza, Verão Beleza'. Em seu quarto ano de execução, o projeto é desenvolvido na orla marítima da Capital com o objetivo de sensibilizar banhistas e comerciantes a manterem as praias limpas e organizadas.

A solenidade de lançamento da campanha acontecerá às 9h, em frente ao Busto de Tamandaré, na praia de Tambau. Participarão do evento, educadores ambientais, técnicos, fiscais, agentes de limpeza e funcionários do corpo administrativo da Autarquia, que estarão engajados na divulgação da campanha e conscientização de banhistas, turistas e frequentadores da orla sobre o acondicionamento correto do lixo na hora do lazer.

Na ocasião, um estande da Emtur também estará montado no Busto de Tamandaré, onde a população terá acesso às sacolas feitas com TNT (Tecido Não Tecido), que são laváveis e biodegradáveis, e ao sabão ecológico feito a partir do resto de óleo de cozinha. O material será entregue em toda extensão da orla e nas principais vias de acesso à praia. O grupo de Teatro da Emtur e a banda percussiva Batucmistá farão apresentações, juntamente com bandas marciais convidadas para a solenidade.

A campanha procura orientar a população quanto ao descarte adequado dos resíduos. A ação deve se estender até o dia 12 de fevereiro e passará a ser desenvolvida, diariamente, pelos agentes de limpeza que atuarem na região litorânea de João Pessoa. Os agentes, que continuarão o trabalho de conscientização e distribuição das sacolas de TNT, receberam um curso de capacitação que os instruiu quanto à melhor forma de abordagem dos banhistas e frequentadores da orla.

**NOTÍCIAS RELACIONADAS**

Emtur premia aluno da Escola Municipal Nazinha Barbosa

Emtur executa serviços de manutenção no Centro Cultural Polin

Emtur participa de audiência pública com comerciantes da praia do Sol

Colaboradores do Projeto 'Limpinho 3R' são premiados por entregar lixo reciclável

PMJP mobiliza a população para o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos

**Sistema de Controle de Acesso**

Sistema de Controle de Acesso - Versão 1.0  
Desenvolvido pelo Departamento de Sistemas  
Central 2107-0041



**A Pág**  
Olá usuário,  
o site que  
amamos

**Secretarias**

- Administração
- Comunicação Social
- Ciência e Tecnologia
- Controladoria Geral do Município
- Desenvolvimento Social
- Desenvolvimento Urbano
- Educação e Cultura
- Finanças
- Secretaria de Governamental e Articulação Política
- Habilitação Social
- Meio Ambiente
- Políticas Públicas para Mulheres
- Planejamento
- Recursos Municipais
- Saúde
- Segurança Urbana e Cidadania
- Trabalho, Produção e Renda
- Turismo
- Transparência Pública

**Órgãos**

- Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana
- Fundação Cultural de João Pessoa
- Procon
- Procuradoria-Geral
- Instituto de Previdência do Município
- Superintendência de Mobilidade Urbana
- Estação Cabo Branco - Ciência, Cultura e Artes
- TV Cidade João Pessoa

**Governo**

- Prefeito
- Assessora Matar
- Coordenadora Municipal de Defesa Civil
- Subprefeitura de Tambau
- Subprefeitura de Mangabeira
- Ações
- Gestores
- Perfis Sociais
- Comitê Municipal pelas Metas do Mês



17/6/2014

PMJP inicia campanha 'Cidade Limpeza, Verão Beleza' na orla | Prefeitura Municipal de João Pessoa

Infraestrutura

Ouvidoria Geral do Município

### Coordenadorias

Juventude, Esporte e Recreação

Orçamento Participativo

Coordenadoria de Patrimônio Cultural de João Pessoa

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

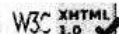
Coordenadoria Municipal de promoção à Cidadania LGBT e IGUALDADE RACIAL

Coordenadoria do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

Cessão Notícias Semanário Editais & Licitações Webmail Portal do Servidor Portal do Fornecedor Ouvidoria Geral Telessaída JP Contato

© Prefeitura Municipal de João Pessoa 2005-2014 | Todos os direitos reservados  
Praça Pedro Américo, 70 - Centro - CEP 56010-970, Central Telefônica - +55 83 3218-9000

Desenvolvido em Software Livre.  
Contate o Administrador do Portal





ANEXO XX

Estado da Paraíba - Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

16/06/2014

Presidente do TJPB implanta o Projeto 'Sustentabili



(<http://www.tjpb.jus.br/>)  
Tribunal de Justiça  
manhã desta seg  
Fórum "Promotor  
magistrados e se  
desenvolvimento

O evento, que co  
presidente, em co  
conclamou os Tri  
Sustentabilidade

Ao abrir o evento, a desembargadora Fátima Bezerra enfatizou que o Jud  
projeto amplia a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre r  
reciclagem de resíduos sólidos.

"Esse projeto de sustentabilidade visa não apenas a questão da reciclag  
fazer com que a ideia de economia e de praticidade possa ser empregad  
nós queremos que servidores e magistrados entrem nessa corrente do T  
Judiciário para a comunidade", disse a desembargadora-presidente.

E acrescentou: "Trabalhamos com processos, mas temos uma responsat  
desafio que o Judiciário lança, porque sem paz social, sem um ambiente  
podemos promover uma justiça pacificadora".

Coube ao juiz auxiliar da Presidência e membro da Comissão de Sustain  
durante a solenidade. "Há necessidade de, hoje, o ser humano se engaja  
que fazemos hoje em dia estão indo de encontro a todo nosso ecossiste  
responsabilidade para que cada um dos jurisdicionados, servidores e ma  
contribuir para a melhoria não só do planeta, mas de toda a biosfera", afi

Durante a solenidade de lançamento da Campanha de Sustentabilidade n  
do Fórum, juíza Isabelle Braga Guimarães, e a presidente da Associação  
reciclável. Na ocasião, a juíza afirmou que todos que fazem a Comarca d

"É uma forma da gente tentar conscientizar magistrados, servidores e ju  
presidente do Tribunal de Justiça demonstra o quanto o Poder Judiciário  
adianta a gente dizer que tem de preservar o meio ambiente e sim consci  
sua", declarou Isabelle.

Já a presidente da Associação de Catadores da Pombal, Eirivânia Firmin  
trabalho da Associação. "Com a assinatura desse termo de compromiss  
gente. Então, através dessa iniciativa, aumentará o trabalho dos catador  
preservação do meio ambiente".

O projeto de Sustentabilidade já contemplou as unidades de João Pessoa  
Grande, Patos, Cajazeiras, Conceição, São José de Piranhas e Guarabir

Também estiveram no lançamento da ação, as juízas Rafaela Pereira Co  
Justiça.

Por Marcus Vinicius



ANEXO XXI  
Menu  
AAB

COTIDIANO

# Na véspera do jogo do Brasil, praias de Fortaleza amanhecem cheias de lixo

Irineu Machado  
Do UOL, em Fortaleza (CE) 16/06/2014 - 10h11

Praias de Fortaleza amanhecem repletas de detritos de plástico



1 / 8

Irineu Machado/ UOL

16.jun.2014 - As praias de Meireles e Iracema, das mais badaladas de Fortaleza, amanhecem repletas de lixos plásticos, pratos, copos e outros detritos abandonados por turistas à beira-mar. Na véspera de sediar o jogo E

As praias de Meireles e Iracema, das mais badaladas de Fortaleza, amanhecem



repletas de lixo nesta segunda-feira (16). Em um trecho de dois quilômetros da orla, a reportagem do **UOL** presenciou latinhas de alumínio, garrafas plásticas, pratos, copos e outros dejetos abandonados por turistas à beira-mar. Na véspera de sediar o jogo Brasil x México, pela segunda rodada da Copa do Mundo, Fortaleza está repleta de turistas e em clima de festa.

As duas praias são consideradas próprias para banho, de acordo com os boletins de balneabilidade das praias da Secretaria do Meio Ambiente do Ceará.

Segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma), 13 mil partículas de lixo plástico são encontradas em cada quilômetro quadrado do mar. Pássaros e peixes morrem de inanição por confundirem as partículas plásticas, compostas por produtos químicos tóxicos, com alimento. Parte desse lixo é tragada pelo mar e causa danos ambientais.

### Poluição na Baía de Guanabara

20.mai.2014 - Lixo se acumula na Ilha do Fundão, na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro.



118  
9

---

## Veja Mais



Na véspera do jogo do Brasil, praias de Fortaleza amanhecem cheias de lixo



Praias de Fortaleza amanhecem cheias de lixo



Austrália anuncia redução de poluição na Grande Barreira de Corais



Por animais e meio ambiente, iranianos saem às ruas

COMUNICAR ERRO

COMENTAR



Escreva seu comentário...



119  
A



**Iceman.cnis** 16 horas atrás

Ai volto a falar. O que adianta cantar o hino nacional em pleno pulmões antes do jogo se achando patriota e não respeitar o solo amado.

Responder 0 Denunciar

Página 1 de 1

Anterior Próxima

*Os comentários não representam a opinião do portal; a responsabilidade é do autor da mensagem.*

[Leia os termos de uso](#)

### UOL Cliques

#### F-350 e F-4000 da Ford

A F-350 e a F-4000 estão de volta. Confira a oferta de pré-venda.  
[www.fordcaminhoes.com.br/serief](http://www.fordcaminhoes.com.br/serief)

#### Mude para GVT!

Banda Larga Digital + Wi-Fi Grátis Ligue grátis 0800 602 2530  
[www.gvt.com.br](http://www.gvt.com.br)

### Cotidiano

- Home >
- Notícias >
- Fotos >
- Vídeos >
- Mais UOL Notícias >

Ver Cotidiano em: Celular - Web

© UOL 1996-2014



ANEXO XXII

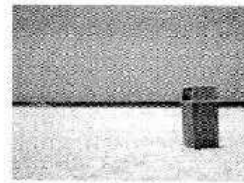
120  
4

Meio Ambiente

## Poluição das praias mata animais marítimos, desequilibra o ecossistema e prejudica belas paisagens naturais

Lugar de lixo é na lixeira ou na sacolinha que você carrega na bolsa para depois colocá-la em local adequado. Tanto faz. Mas, definitivamente, não é na areia da praia ou na água do mar. O problema é que, apesar dessa informação já estar bastante difundida, ainda existe um grande número de pessoas que polui as praias. Quem sofre com isso? O meio ambiente, os animais e o próprio ser humano.

Os oceanos cobrem mais de 70% do planeta, abrigam milhares de seres vivos e são responsáveis por 50% do oxigênio que utilizamos. Além disso, também servem de via de transporte e são fontes de alimentação. Ou seja, motivos não faltam para manter as águas limpas. No entanto, várias praias permanecem com restrições para banhos do mar por conta de poluição.



Companhias de limpeza urbana de sete cidades separaram e pesaram, a pedido do programa de televisão Fantástico, da TV Globo, o lixo recolhido em um quilômetro de praia. Salvador obteve o pior resultado: 7,5 toneladas de lixo em apenas um dia na praia de Piatã. Se já é difícil imaginar essa quantidade de lixo em apenas um dia, imagine quanto é poluído durante um mês inteiro no verão?

O meio ambiente precisa da colaboração e do respeito de todos. Confira algumas dicas que podem ajudar a preservar a saúde de nossos mares:

- Ao caminhar pelas praias, recolha os plásticos que encontrar. Mesmo que o lixo não seja seu, não custa dar essa ajuda à natureza. Ao subir, a maré leva os objetos para a água, onde são confundidos com água-viva por outros animais, que morrem sufocados ao engolir sacos e garrafas PET.
- Participe de mutirões de limpeza na sua cidade. Se não encontrar nenhum evento agendado, ajude a organizar um. Não é difícil encontrar pessoas engajadas em questões ambientais que gostariam de colaborar mais com o recolhimento de lixo nas praias.
- Fale sobre a importância de levar seu lixo embora ao sair da praia. Você pode estar consciente disso, mas se seus amigos e familiares não estão, não hesite em explicar as consequências de deixar objetos na areia.

Fonte: Site do programa Fantástico (matéria "Lixo e poluição tomam conta de praias no litoral brasileiro", acessada em 20 de janeiro de 2010), site Planeta Sustentável, da editora Abril (matéria "Mar de plástico", acessada em 20 de janeiro de 2010).  
Mais Artigos

REDES SOCIAIS



121  
J

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

Tipo de distribuição: SORTEIO - 18/06/2014 17 horas 40 minutos

Processo: 0020001-38.2014.815.2001

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA

LIMINAR

Valor da causa : 300000,00

Serie : 15

Autor : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO D

Reu : MUNICIPIO DE JOAO PESSOA E OUT

Vara : 1A. VARA FAZENDA PUBLICA

Juiz : MARCOS COELHO DE SALLES

omotor: IVETE LEONIA SOARES





CONCLUSÃO

Fecho CONCLUSÃO dos autos ao  
Exmo. Dr. Juiz de Direito, 1ª vara da  
Comarca de Caldas/FB

*M. O. Silva*

Analista/Técnico Judiciário




122  
H

Vistos etc.


Recebi os presentes autos às 18:30. Cuida-se de ação civil pública com pedido de liminar, cuja análise enseja aprofundamento dos argumentos e das provas apresentadas, demandando tempo o que me torna incompetente e também o cartório para os atos posteriores em razão do término do expediente às 19:00.

Isto posto, encaminhe-se os presentes autos à 3ª Vara Regional de Mangabeira, nesta capital.

P.I.  
João Pessoa, 18 JUN. 2014



Juiz Marcos Coelho de Salles  
1ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Em 18 DATA 06, 14  
recebi estes autos do(a) MM. JUIZ(A).  
  
ANALISTA / TÉCNICO JUDICIÁRIO

**REMESSA**

Em cumprimento a(o) despacho/decisão  
de fl. 122, REMETO os autos a(o)

- Contadoria
- Distribuição
- Juízo Competente
- TJ

1ª Vara da Fazenda da Capital/PB,

18/06/14

juízo plantonista - 3ª  
Vara Regional  
de Mangabeira.

Analista/Técnico Judiciário  




2019/06/14

JUNTADA  
Neste documento os autos  
*Retirados*  
como adiante se vê, de qual processo  
fizera parte  
Jóia Pessoa, *18/06/14*  
ANALISTA TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)





PREFEITURA DE  
**JOÃO PESSOA**  
PRA VIVER MELHOR

FÓRUM REGIONAL DE 1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA  
Avenida ... João Pessoa - PB - CEP: 58045-100 - Fone: (83) 323016333  
123  
Recebido em 18/06/14 às 19:36hs  
3ª Vara Regional de Mangabeira

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA - PB**

PROCESSO:

**O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta capital da Paraíba, onde recebe as comunicações de estilo, através de seu Procurador-Geral e Procuradores do Município signatários, com poderes *ex lege*, nos termos da Lei Complementar nº 61/2010, do Município de João Pessoa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

**MANIFESTAÇÃO**

em face do pedido liminar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** de impedir que a edilidade realize a festa de São João na orla marítima, sendo certo que, em razão do que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.437/92, deve ser indeferido qualquer pedido liminar neste sentido, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:

Página 1 de 11





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

124  
7

## I - DA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

O Ministério Público Estadual aduz que a realização das apresentações artísticas promovidas pelo Município de João Pessoa em comemoração ao São João deste ano na orla da Capital contrariao disposto no art. 10, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei 7.661/1988, pois seria forma de utilização irregular do solo na Zona Costeira, bem como traria danos ambientais ao local.

Ocorre que, por tratar a referida lei de bens pertencentes à União, o Ministério Público Estadual não detém legitimidade para a discussão de tais questões, papel este que foi atribuído pela Lei Complementar nº 75/2003 ao **Ministério Público Federal**.

Nos termos do art. 225, §4º, da Carta Magna<sup>1</sup>, a Zona Costeira integra opatrimônio nacional.

O art. 5º, III, a, da LC 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, é claro ao afirmar que é **função institucional do Ministério Público da União** a defesa do patrimônio nacional.

Destarte, diante da conjugação do art. 225, §4º, da Constituição Federal com o Art. 5º, III, a, da LC 75/93, tem-se como demonstrada a carência de legitimidade do Ministério Público Estadual para propor a presente demanda, vez que ao assim agir, invadiu atribuição expressamente definida do Ministério Público da União.

Com efeito, estando ausente uma das condições da ação, apresenta-se como inadmissível prosseguimento da ação, requerendo o Município de João Pessoa a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Caso não entenda Vossa Excelência pelo acolhimento da preliminar suscitada neste momento processual, o que não se espera, que seja determinada

<sup>1</sup>Art. 225. §4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

a remessa dos autos para a Justiça Federal, posto que se trata de área de propriedade da União Federal sendo, pois, patente seu interesse jurídico na causa, conforme determina o art.109, I, CF/88<sup>2</sup> e a Súmula nº 150 STJ<sup>3</sup>.

Por fim, caso não sejam adotadas nenhuma das providências apontadas acima, o que não se espera, passa-se a discorrer acerca das razões pelas quais deve ser indeferida a liminar pleiteada,

## II – DO NÃO CABIMENTO DA LIMINAR

O Ministério Público requer, liminarmente, que esse Douto Juízo conceda provimento capaz de impedir a realização de apresentações concernentes às festividades juninas do Município de João Pessoa.

A pretensão ministerial encontra óbice explícito na Lei 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, segundo a qual, nos termos do parágrafo 3º do seu art. 1º, **não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.**"

Desta forma, diante da unificação do regime das tutelas de urgência, é lícito concluir, em sintonia com a doutrina de Leonardo Carneiro da Cunha<sup>4</sup>, que não cabe liminar, caso a medida se revele irreversível, não se podendo obter o retorno ao *status quo ante*.

Há menos de 03 (três) dias do início das apresentações, o provimento liminar que impeça a realização do evento, esgotaria indubitavelmente o objeto da ação, vez que tendo passado o período junino, a população de João Pessoa terá sido irremediavelmente privada da celebração de um de seus festejos mais populares, aguardados por toda a população, e motivo de orgulho para todos.

A festa de São João promovida pela Prefeitura de João Pessoa prima pela participação de todos os setores da sociedade, vez que não restringe a escolha

<sup>2</sup> "aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes".

<sup>3</sup> STJ Súmula nº 150 - Competência - Interesse Jurídico - União, Autarquias ou Empresas Públicas - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas

<sup>4</sup> CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 11. Ed. São Paulo: Dialética, 2013, pg. 265



126  
5



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

das apresentações a determinado estilo musical. Os festejos de junho marcam profundamente a cultura paraibana e nordestina, que a promove dentro e fora de seu território, atraindo turismo e crescimento econômico e social.

Ademais, não está presente a fumaça do bom direito, os argumentos invocados pelo *Parquet* não estão lastreados por fundamentos jurídicos capazes de garantir-lhe um pronunciamento favorável. Há uma exegese equivocada, tanto em relação ao Termo de Ajustamento de Conduta, quanto em relação à aplicação da Lei 7.661/88, conforme se demonstrará nos tópicos a seguir.

Importante ainda ressaltar que, a medida liminar requerida pelo Promovente tornará a demanda irreversível, pois a não realização do São João irá gerar dano irreversível para sociedade pessoense, que ficará privada de usufruir do evento no ano de 2014.

A irreversibilidade da medida é um dos pressupostos negativos para antecipação da tutela. O art. 273, §2º, do CPC<sup>5</sup>, veda a concessão de antecipação de tutela quando houver perigo de irreversibilidade.

Destaca a doutrina a processualista que haverá vedação para concessão de medidas liminares quando houver a irreversibilidade fática da medida. No presente caso, patente a irreversibilidade da medida, pois a eventual suspensão do São João, devidamente autorizado, programa e contrato, indubitavelmente acarretará grave prejuízo para população de João Pessoa.

### **III-DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO NO CENTRO HISTÓRICO**

A Prefeitura de João Pessoa, através da FUNJOPE e demais Secretárias pertinentes, realizou em 2013 o evento **“São João Pra Valer”** no Centro Histórico, entre os dias 21 a 29 de junho de 2013.

---

<sup>5</sup> Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)



127  
7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**  
**PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

Ocorre que, diante da abertura cultural e musical proposta pela Prefeitura em relação ao São João desde o ano passado, houve um expressivo aumento no número de cidadãos que compareceram às diversas apresentações do evento. Este número aumenta exponencialmente com o passar dos anos.

Diante das atrações musicais anunciadas pela Prefeitura de João Pessoa para o São João deste ano, há uma previsão de comparecimento de público superior a 30 mil pessoas por dia, podendo este número superar, quando da apresentação de artistas mais renomados, mais de 50 mil pessoas no evento.

O **Corpo de Bombeiros** do Estado da Paraíba apresentou à Prefeitura, através da FUNJOPE, em 03 de junho deste ano, o **Laudo Técnico de Vistoria** – LTV nº 319/2014, no qual estipula para o Ponto de Cem Réis uma capacidade máxima de público de 10.800 (dez mil e oitocentas) pessoas, vinculada a abertura total de 60 (sessenta) metros em saídas de emergência, de acordo com o cálculo constante do documento que segue em anexo.

Diante da conjunção destas informações, quais sejam, capacidade de máxima de público do local e público esperado por dia, a Prefeitura de João Pessoa, que tem por principal preocupação a **segurança e bem-estar da população**, através de reunião realizada com, seus Secretários e órgãos de assessoramento técnico, concluiu pela **impossibilidade de realização evento no Centro Histórico**, sob pena de por em risco à integridade física, saúde e até mesmo a vida dos seus cidadãos.

Não há a garantia de que, diante da inevitável superlotação do evento, em um local com restrição de acesso diante da multidão, caso fosse realizado no Centro Histórico, os órgãos de Segurança e Primeiros-Socorros teriam a capacidade de realizar satisfatoriamente suas atribuições. **É completamente inviável designar um local com capacidade para menos de 11.000 pessoas como sendo o ideal para receber um público três vezes maior**, no mínimo.

Ao Ministério Público, foram oferecidas todas as informações suficientes para que chegassem à cristalina conclusão de que **o desrespeito ao Laudo de Vistoria dos Bombeiros acarreta riscos à integridade física da população**, algo que esta edilidade não pode permitir de maneira alguma.

**V – DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**







ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

O Ministério Público instaurou, em 06 de junho de 2014, o Procedimento Preparatório nº 038/2014/1º PJMAPS, designando, através deste, audiência para o dia 13 de junho de 2014 notificando para tanto diversos órgãos e secretarias do Município de João Pessoa, bem como o Comando da Polícia Militar, o Batalhão da Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros.

Na referida audiência, o Dr. João Geraldo, 2º Promotor do Meio Ambiente, em conjunto com o Dr. José Farias, 1º Promotor do Meio Ambiente, que assinam a peça inicial deste procedimento, basearam seus argumentos, no sentido de impossibilitar a realização do evento fora do Centro Histórico em dois Termos de Ajustamento de Condutas, o primeiro assinado através de ata de audiência pública ocorrida em **17 de maio de 2005**, dentro do Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA e o segundo assinado **03 de junho de 2011**, através do Termo de Ajustamento de Conduta nº005/2011.

Não merece prosperar o entendimento dos respeitáveis promotores de justiça.

O TAC de 2005 é muito claro ao definir o seu objeto. Pede-se vênia para a transcrição literal do termo neste sentido:

“(…) Ajustamento de Conduta no Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA, instaurado pela Curadoria do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça especializada na Capital, **com o objetivo de preservar o Parque Solon de Lucena** dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o São João, definindo o Centro Histórico da Capital como local mais adequado para realização de evento desse porte.” (grifamos)

Como se vê, o TAC teve por objeto não a regulamentação em concreto das festividades juninas como um todo, mas a preservação do Parque Solon de Lucena face à comemoração do São João. Desta forma, somente poderia se falar em descumprimento do acordo em comento caso a Prefeitura resolvesse instaurar novamente as festividades juninas no Parque Solon de Lucena, o que não ocorre.



129  
)



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

Ainda no que tange ao TAC de 2005, a cláusula sétima do acordo prevê que os compromissários assumem o compromisso de realizarem os **festejos do São João de João Pessoa** no Centro Histórico desta Capital, **conforme planejamento elaborado pela SEPLAN/JP**, em parceria com todos os compromissários, que passa a integrar o presente Ajustamento de Conduta.

Os membros do Ministério Público alegam o descumprimento desta cláusula. Esquecem, contudo, que tal dispositivo está inserido em um documento e dele não pode se desgarrar. Não há como interpretar tal cláusula isoladamente, dando-a significado que não possui. Até mesmo numa interpretação literal é possível verificar que tal comando não trata de qualquer evento futuro. Não há qualquer menção a festividades futuras. Trata-se, isso sim, do São João do ano de 2005, de forma a retirá-lo do Parque Solon de Lucena, onde ocorria. Tanto o é, que a cláusula condiciona o evento ao planejamento elaborado pela SEPLAN/JP.

O termo de ajustamento de conduta, como norma que rege o caso concreto, deve ser interpretado de acordo com o contexto fático-histórico que lhe deu causa, querer utilizar uma cláusula de forma separada, para aplicá-la a um evento 09 anos após sua celebração, sem que haja qualquer identificação de objeto, é desrespeitar as regras básicas de exegese jurídica.

O Município de João Pessoa, diante da realidade que lhe é apresentada, respeitando um documento elaborado pelo órgão responsável pela vistoria do Local, o Corpo de Bombeiros, decidiu retirar o São João do Ponto de Cem Rês, tendo sempre em primeiro lugar o interesse público e o bem estar social. Não há, aí, que se cogitar em qualquer forma de desrespeito ao TAC firmado em 2005.

No que concerne ao **TAC assinado em 2011**, este sim objetivando regulamentar os festejos juninos na cidade de João Pessoa para o ano de 2011 e anos vindouros, temos que o mesmo padece de vício formal, não sustentando, portanto, validade jurídica. Eis as razões.

O Prefeito Municipal de João Pessoa, em 17 de maio de 2010, fez publicar o **Decreto nº 6.880/2010**, dispondo sobre as orientações que os Secretários Municipais devem observar para deliberar sobre termos de ajustamento de conduta junto ao Ministério Público.

O Art. 2º do referido decreto é expresso ao determinar que "ausente a orientação da Procuradoria Geral do Município, não deve o mencionado termo





**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

[de ajustamento de conduta] ser subscrito, exceto na hipótese de anuência expressa do Prefeito.”

O TAC de 2011 não foi subscrito por quem possui legitimidade para representar o Executivo Municipal. A Sra. Maria do Socorro da Silva Menezes, chefe da fiscalização da SEMAM à época, não possuía poderes para assumir um compromisso em nome da Secretaria do Meio Ambiente. Do mesmo modo, o Sr. Milton Dornellas Bezerra Junior, Presidente da FUNJOPE à época, não possuía autorização expressa do Prefeito, conforme determinado em Decreto, nem contou com a orientação da Procuradoria Geral do Município para tanto. Desta forma, resta devidamente demonstrado a invalidade do Acordo em razão de vício formal insanável.

**Não há qualquer descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta por parte do Município.** A Prefeitura de João Pessoa preza pela obediência à lei e cumpre com os compromissos assumidos com o Ministério Público, não se submetendo, porém, há interpretações destoantes da realidade e em dissonância com o ordenamento jurídico.

#### **VI – DAS TRATATIVAS COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Conforme supramencionado, o Ministério Público Estadual propôs audiência com o intuito de debater a realização do São João de 2014.

A audiência foi realizada no dia 13 de junho de 2014, às 09h, tendo ocorrido suspensão da mesma no final da manhã, com a devida continuação no dia 16 de junho de 2014, às 10h.

O Ministério Público, iniciando sua argumentação, propôs que os eventos do São João fossem realizados no Centro de Convenção da Paraíba. Para tanto, elencaram diversas razões em audiência, elegendo o local como o mais propício para as festividades. Após audiência da Secretária Executiva de Turismo da Paraíba, e diante da informação trazida por ela no sentido de que não haveria a disponibilidade do local nas datas marcadas para o São João, o Ministério Público voltou a discutir a realização do evento no Centro Histórico da Capital.

A Prefeitura de João Pessoa, através de seus representantes, contando, inclusive, com a participação da Procuradoria do Município, propôs a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta, submetendo-se a quaisquer condições



133  
1



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

que o Ministério Público pudesse oferecer no sentido de realizar o evento na Orla, mas obedecendo aos ditames socioambientais. Quaisquer fossem as preocupações do Ministério Público com a realização do evento no Busto de Tamandaré, poderiam ser devidamente supridas através da garantia do respeito das cláusulas que porventura constariam em um TAC com esta finalidade.

O Ministério Público, contudo, portou-se de maneira irredutível. Incurria em contradição ao alegar não admitir que o evento fosse realizado em qualquer outro local, que não o Centro Histórico, mesmo após a sugestão de transferi-lo para o Centro de Convenções.

O Município de João Pessoa, inclusive, reprogramou o evento, que contaria com 09 dias de apresentações, para apenas 04 dias, abrangendo o final de semana que antecede o feriado e o próprio dia 24 de junho, como mais uma forma de demonstrar sua disposição para o diálogo e a construção de uma solução que beneficiasse a sociedade.

O que não é possível, Excelência, é permitir que vidas sejam expostas à risco ao selecionar um local que não comporta o público esperado como destinatário de um dos eventos mais esperados pela população pessoense.

## **VII - DA OBEDIÊNCIA À LEI DE GERENCIAMENTO COSTEIRO**

Os membros do Ministério Público alegam que a realização das apresentações do São João na praia vai de encontro ao disposto no art. 10, *caput*, combinado com o seu parágrafo primeiro, da Lei 7.661/1988. Eis a redação dos dispositivos legais invocados pelo *parquet*:

“Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, **sendo assegurado, sempre, livre e fraco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido**, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.



132  
7



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

§1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.”(grifamos)

Interpretar tal dispositivo como proibitivo de uso da praia para a realização de qualquer evento por parte do próprio Poder Público demonstra um esforço hercúleo do Ministério Público em tentar buscar fundamento jurídico para sua pretensão.

É de bom alvitre ressaltar que a realização do evento pretendido pela Municipalidade em nada impede o livre e franco acesso à praia e ao mar. Ao revés, busca-se a utilização de um bem público de uso comum por toda a sociedade, que é convidada para celebrar uma de suas mais importantes tradições em um local que oferece a devida segurança e acessibilidade para tantos quantos quiserem comparecer.

São inúmeros os eventos promovidos, seja por particulares, seja pelo Poder Público, ao longo da Zona Costeira de todo o país.

Assim, a própria lei ampara o pedido de permissão de uso do referido bem, conforme abaixo se demonstrará, não sendo razoável falar-se da ilegalidade de uma prática permitida por uma lei que conta com a mesma força normativa e que emana da mesma fonte que a Lei de Gerenciamento Costeiro.

**VIII – DA AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO (SPU)**

Buscando respeitar a legalidade e resguardar o bem público de uso comum (praia), esta Edilidade requereu formalmente autorização da Superintendência do Patrimônio da União (SPU), órgão responsável pela proteção dos bens da União.

As praias são bens da União, conforme ditame do art. 20, IV, da Constituição Federal. A Lei 9.636/1998 determina em seu art. 22 que a utilização, à título precário, de área de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

Diário Oficial da União. Ainda nos termos do parágrafo primeiro do citado artigo, a competência para autorizar a permissão de uso em comento poderá ser delegada aos titulares das Delegacias do Patrimônio da União nos Estados.

Acertadamente, a **SPU autorizou a realização do evento**, conforme cópia em anexo, como já fizera em tantas outras oportunidades, tendo o extrato da permissão de uso sido publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 2014.

Ademais, houve o cumprimento, por parte do Município de João Pessoa, de todos os requisitos estabelecidos na Portaria SPU nº 01/2014, a qual estabelece deveres e direitos concernentes à permissão de uso necessária ao evento.

#### IV-CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbice jurídico ou fático para a realização das festividades juninas no local escolhido pela Prefeitura de João Pessoa como o mais adequado, em razão da alta expectativa de público para o evento. Desta forma, o Município de João Pessoa **REQUER a V. Exa., o indeferimento da medida liminar pleiteada pelo Parquet**, em razão do não preenchimento dos requisitos autorizadores, principalmente quando demonstrado e comprovado que a medida, caso deferida, esgotaria complemente o objeto da ação, estando igualmente ausente o *fumus boni juris*, conforme restou devidamente demonstrado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de junho de 2014

**Rodrigo Nóbrega Farias**  
Procurador-Geral do Município

**Sérgio de Melo Dantas Júnior**  
Procurador do Município

**Leon Delácio de O. e Silva**  
Procurador do Município

**Thaciano Rodrigues de Azevedo**  
Procurador do Município







134  
7

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA



**TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO**  
**TERMO Nº 11 DE 04 DE JUNHO DE 2014.**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 22 da Lei n 9.636/98, no art. 14, do Decreto n 3.725/2001 e na Portaria SPU n 01/2014, resolve:

Art. 1 Autorizar a PERMISSÃO DE USO objeto do Processo nº 04931.000671/2014-24, nos seguintes termos:

I - Permissionário: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, CNPJ nº 01.072.474/0001-01;

II - Com a finalidade de realização do evento "Festividades de São João e Copa 2014";

III - Evento de natureza recreativa;

IV - Modalidade: GRATUITA, sendo vedada a exploração econômica/comercial e propagandas.

V- Localizado nas areias da Praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré e no Final da Av. Beira Rio, município de João Pessoa/PB, com área total de 2.000,00 m<sup>2</sup>;

VI - Os direitos e obrigações do permissionário: utilização da área solicitada conforme a metragem e período deferido na presente Permissão, bem como, zelar e manter o espaço nas condições em que foram encontradas;

VII - A presente PERMISSÃO DE USO se dá no período de 05/06/2014 a 31/07/2014, regendo-se pela legislação em vigor e pelo presente TERMO DE OUTORGA;

VIII - Valor da garantia de cumprimento das obrigações é de R\$ 500,00 (quinhentos reais); Recolhimento através do DARF;

IX - Em áreas de uso comum do povo, caso seja verificado que foi dada destinação diversa da permitida, ou se forem efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 6 do Decreto-Lei n 2.398/87.

X- Em áreas dominiais, caso seja verificado que foi dada destinação diversa daquela permitida, ou foram efetuados serviços e obras e/ou instalação de equipamentos irregulares, será procedido de imediato o auto de infração, em observância ao art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.636/98;

XI - Em se tratando de PERMISSÃO DE USO ONEROSA, indicar o valor e a forma de pagamento.

XII - Caso o PERMISSIONÁRIO não desocupe a área até o final do prazo definido no inciso VII deste estará sujeito:

a) à retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos neles ocorridos durante a operação;

b) ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos; e

c) a outras sanções cabíveis, inclusive aquelas estipuladas no art. 14 da Portaria SPU nº 01 de 03 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. As despesas administrativas previstas no art. 14, § 6, do Decreto n 3.725/2001, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada área solicitada, num total de R\$





500,00 (quinhentos reais), foram quitadas pelo PERMISSIONÁRIO.

Art. 2 Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

Art. 3 Durante a vigência da PERMISSÃO DE USO, o PERMISSIONÁRIO ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se a entregá-la dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 4 O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do PERMISSIONÁRIO com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 5 O PERMISSIONÁRIO deverá manter no local do evento, visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no ANEXO I deste Termo.

*Miranda*

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba

CIENTE,

*Ernê Kléber Delbemino Silva* CPF. 076. 368. 994. 30

Permissionário

DATA:

*10/06/2014*





136



168

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 106, quinta-feira, 5 de junho de 2014

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPECIE: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 072010, Processo nº 012801000143/2009-41. CONTRATADA: BARTEC EN- GENHARIA LTDA EPP. OBJETO: Realizar de acordo com o contrato destino da instalação do Serviço Florestal Brasileiro, conforme previsto na cláusula sétima do contrato original acrescido no valor global do contrato a importância de R\$ 27.327,36 (vinte e sete mil e trezentos e sete reais e trinta e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 15.404,27 (quinze mil e quatrocentos e vinte e sete reais e sete centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Data: 02/05/2014. ASSINATURA: Thiago Lougo Menezes - Diretor de Administração e Finanças.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2014 UASG 201004

Número do Contrato: 000312/2013, subscrito pelo UASG: 201004 - MP/COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS. Nº Processo: 031190018201353. PREGÃO SISPP Nº 15/2013. Contratante: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - MP. CNPJ Contratado: 03220952000122. Contratada: RCE TECNOLOGIA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a supressão de itens postos de serviço de entrega do Contrato Administrativo nº 512/2013. Fundamento Legal: R\$425.994,40. Fonte: 10000000 - 2014NE800020. Data de Assinatura: 14/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 201004-0001-2014NE800020

RETIFICAÇÃO

No Edital de Termo Aditivo Nº 2/2014 publicado no D.O. de 18/05/2014, Seção 3, Pág. 148. Onde se lê: Vigência: 17/03/2014 a 16/05/2015. Leia-se: Vigência: 17/03/2014 a 16/05/2015. Onde se lê: Assinatura: 09/05/2014. Leia-se: Assinatura: 09/04/2014.

(SICON - 04/06/2014) 201013-0001-2014NE800029

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA UNIDADE ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 UASG 114610

Número do Contrato: 22/012. Nº Processo: 0323100039201230. PREGÃO SISPP Nº 2/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 0333569001159. Contratada: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação da Unidade Estadual do IBGE no Ceará, cujo período de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 03/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$11.958,33. Fonte: 10000000 - 2014NE800038. Data de Assinatura: 03/06/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 UASG 114623

Nº Processo: 0364100061201480. DISPENSA Nº 15/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 38825820001. Contratada: IRI-NEU TECNOLOGIA. Objeto: Locação de imóvel sito à Rua Federal, nº 482, em Campo Mourão/PR, vigente por 12 meses, a partir de 03/06/2014 até 01/06/2015. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 02/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800036. Data de Assinatura: 26/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2014 UASG 114623

Nº Processo: 0364100061201484. PREGÃO SISPP Nº 3/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 8110270900108. Contratada: INECONEX LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de Resgate de Passagens Terrestres interestaduais e internacionais. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05. Vigência: 01/06/2014 a 31/05/2015.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.wingon.inf.br/infocid/infocid.htm>, pelo código: 0022014060000168

22/05/2014 a 22/05/2015. Valor Total: R\$59.540,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800033. Fonte: 100677750 - 2014NE800032. 22/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2014 UASG 114623

Número do Contrato: 7/2013. Nº Processo: 03641000382010291. DISPENSA Nº 46/2012. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 27-21893020. Contratado: JAIR PICOLI. Objeto: Renovação instalada a Agência do IBGE em Cascavel/PR, por um período de 12 meses, vigente a partir de 01/06/2014 até 01/06/2015. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2014 a 2014NE800941. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2014 UASG 114623

Número do Contrato: 13/2010. Nº Processo: 03641000381201050. DISPENSA Nº 8/2010. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 5577627204. Contratado: ANTONIO APARECIDO BERTOLI. Objeto: Renovação instalada a Agência do IBGE em Apucarana/PR, por um período de 12 meses, vigente a partir de 01/06/2014 até 01/06/2015. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$11.400,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800940. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 13/2014 UASG 114623

Número do Contrato: 13/2011. Nº Processo: 03641000245201104. DISPENSA Nº 20/2011. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 03430234953. Contratado: OSWALDO RAMOS. Objeto: Renovação instalada a Agência do IBGE em Londrina/PR, por um período de 12 meses, vigente a partir de 01/06/2014 até 01/06/2015. Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2014 a 01/06/2015. Valor Total: R\$11.400,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800939. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 UASG 114616

Nº Processo: 03628000087201440. DISPENSA Nº 7/2014. Contratante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE. CNPJ Contratado: 0025266204. Contratado: AMELTALDO ALVES DOS SANTOS. Objeto: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Estadual do IBGE em Sergipe. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Art. 24, inciso X e suas alterações posteriores. Vigência: 02/06/2014 a 02/06/2017. Valor Total: R\$945.000,00. Fonte: 10000000 - 2014NE800149. Data de Assinatura: 02/06/2014.

(SICON - 04/06/2014) 114629-11301-2014NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº Processo: 05110001333/2014-32. Convênio CONSIG Nº 129/2014-SGEPP/MP. Conveniente: UNIAO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SGEPP/MP. Conveniada: VIVER PREVIDENCIA, GEP/MP, Orgão Central do SIPEC, representando as Unidades Federais - Previdência Federal, Contribuição - Plano de Previdência Privada Aberta, mediante negociação em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, por meio de aporte expresso de serviços. Fundamento Legal: Decreto nº 5.586, de 29 de fevereiro de 2008; Portaria Normativa MP/SRH nº 1, de 25 de 2010; Portaria MP/SRH nº 334, de 09 de fevereiro de 2008; Portaria MP/GAB nº 50, de 20 de março de 2008, e Portaria nº 52, de 14 de fevereiro de 2014. Vigência: 03 (três) meses, compreendendo o reconhecimento anual, com início a partir de a programação. Assinatura pelo Conveniente: ANA LUCIA AMORIM DE BRITO - Secretária da Gestão Pública, SGEPP/MP. Assinatura pela Conveniada: ROZILVA KRETLI WANDER MAAS; DIVINO DO NASCIMENTO PASSOS, conforme outorgado em instrumento de precatório. Brasília, 23 de Maio de 2014.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Processo nº: 0493100071/2014-24. Espécie: TERMO Nº 11, de 04/06/2014. Permissário: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA. Objeto: Festividade de São João e Copa 2014, no período de 05/06/2014 a 31/07/2014. Local: nas áreas do Praia de Tambuí, no Distrito de Tamandaré e Praia da Av. Beira Rio, município de João Pessoa/PB, com área de 2.000,00 m². Modalidade: GRATUITA, sendo vedada a exploração comercial/marketing e propaganda. Amparo Legal: Art. 22 da Lei nº 9.625/98, no art. 14, do Decreto nº 1.725/2001, na Portaria SPU nº 01 de 03 de junho de 2014. Valores pagos: R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de contribuição para utilização da área. Signatário: DANIELA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 380918

Nº Processo: 4615000119201410. DISPENSA Nº 19/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE (CNPJ Contratado: 33462111000107). Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação de e de Gerenciamento de Condições à INFOVIA Brasil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/05/2014 a 26/05/2015. Valor Total: R\$283.200,00. Fonte: 17038204 - 2014NE800430. Data de Assinatura: 27/05/2014.

(SICON - 04/06/2014) 380918-0001-2014NE800003

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2014 - UASG 380932

Nº Processo: 46202003577201438. Objeto: Pregão Eletrônico - Futura eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção e conservação (preventiva, em emergência e de rotina) da frota oficial desta Superintendência Regional, em veículos, acessórios, documentos e materiais diversos, a ser executado de forma física, direta e contínua, nos pontos de trabalho disponibilizados no Edital, Assinatura: Paulo Roberto de Souza, Diretor Regional. Edital: 03/06/2014 de 09:00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Proprietários, s/nº, 05/06/2014 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura dos Propostas: 17/06/2014 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARCELO AUGUSTO DUARTE PAES (Proprietário)

(SUDIC - 04/06/2014) 380932-0001-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 47682/00082/2013-24. ESPECIE: Contrato Administrativo nº 11/2013. CONTRATANTE: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal - SRTE/DF. CONTRATADE: World Digital Informática LTDA-EPP. OBJETO: Contratação para prestação de serviços de impressão (outsourcing), incluindo o fornecimento de equipamentos, o fornecimento de consumíveis, a manutenção dos equipamentos e suporte técnico para a SRTE/DF. VALOR: R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de doze meses, a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31 de Dezembro de 2013. ASSINAM: MIGUEL NABUT, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do DF e CLAUDIO BORGES DE CASTRO E SILVA, Representante da Empresa World Digital Informática LTDA-EPP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



137  
7

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**  
**Secretaria do Patrimônio da União**  
RESENHA / D.O.U / SEÇÕES: 1, 2, e 3

EDIÇÃO Nº 4, TERÇA - FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2014

## SEÇÃO 1

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº- 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela Portaria MP no 232, de 3 de agosto de 2005, Anexo XII, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei no 9636, de 15 de maio de 1998, artigo 14 do Decreto no 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Estabelece normas e procedimentos para a autorização da utilização a título precário, de áreas de domínio da União mediante outorga de Permissão de Uso, e fixa parâmetros para o cálculo do valor de outorga onerosa e critérios para controle do uso.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se como permissão de uso a autorização para utilização, a título precário, de áreas de domínio da União, sob gestão da SPU, para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.

Parágrafo único. As estruturas de apoio instaladas dentro do perímetro da permissão, como restaurantes, alojamentos, bilheterias etc., serão consideradas atividades vinculadas ao evento para os termos desta portaria.

Art. 3º Fica delegada aos Superintendentes da SPU/UF, observadas as disposições legais e regulamentares, a outorga da permissão de uso de áreas de domínio da União.

Art. 4º O ato da outorga de permissão de uso será concedido pelo Superintendente do Patrimônio da União de cada unidade da Federação, observadas as seguintes condições, em consonância com o art. 14 do Decreto no 3.725, de 2001:

- I - a finalidade da sua realização;
- II - os direitos e obrigações do permissionário;
- III - o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- IV - o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu recolhimento;
- V - as penalidades aplicáveis, nos casos de inadimplemento; e
- VI - o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

§ 1º Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às praias e às águas públicas correntes e dormentes.

§ 2º Constituirá requisito para que se solicite a outorga de permissão de uso a comprovação da prévia autorização pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para autorizar a realização do evento.

§ 3º Durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

§ 4º O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.



138  
7

conforme abaixo:

I - 1,00 - quando se tratar de uso promovido por ente público com exploração econômica/comercial, desde que não haja restrição de acesso ao evento.

II - 1,00 - quando se tratar de uso por ente público ou privado, desde que não haja exploração econômica/comercial e que haja restrição de acesso ao evento.

III - 1,00 - quando se tratar de uso por ente privado, desde que não haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento.

IV - 1,50 - quando se tratar de uso por ente privado, com exploração econômica/comercial desde que não haja restrição de acesso ao evento.

V - 2,00 - quando se tratar de uso por ente público ou privado, que haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento.

§ 6o Para os fins deste artigo, considera-se exploração econômica/comercial as atividades que expõem marcas e patrocínio privado, bem como a comercialização de produtos ou serviços.

§ 7o Para os fins deste artigo, considera-se restrição de acesso à área a comercialização de ingresso, pagamento de inscrição ou exigência de convite específico.

§ 8o A retribuição estabelecida será devida pelos dias de disponibilização da área de domínio da União, incluindo na contagem o período de montagem e desmontagem dos equipamentos.

§ 9o O valor mínimo admitido para os casos da permissão de uso onerosa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), independentemente do valor calculado pela equação do caput, além do valor correspondente às despesas de publicação, conforme estabelecido no § 12 do presente.

§ 10 O valor cobrado para a permissão de uso será recolhida por meio de DARF, código de receita no 046, e o valor referente aos custos administrativos com a publicação no Diário Oficial da União, por meio de GRU.

§ 11 Os pagamentos deverão ser efetuados com a antecedência mínima de cinco dias úteis da disponibilização da área, sob pena de arquivamento do processo de Permissão de Uso.

§ 12 O valor a ser cobrado referente aos custos administrativos com a publicação em Diário Oficial da União será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), obedecendo aos critérios estabelecidos pela Imprensa Nacional, na Portaria IN no 117, de 13 de maio de 2008, e será atualizado sempre que houver alteração por esse órgão.

§ 13 Caso o solicitante tenha algum débito junto à SPU, a outorga da permissão de uso ficará condicionada à extinção desse débito, desde que o valor seja exigível.

Art. 9o As permissões de uso requeridas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, em se tratando de interesse público ou social, desde que não haja exploração econômica/comercial e restrição de acesso ao evento, serão submetidas ao regime gratuito.

Parágrafo único. Uma vez constatado, depois de deferido o requerimento previsto no caput, que o evento foi realizado por entidade privada, e que houve exploração econômica/comercial e/ou restrição de acesso, devem ser apuradas e cobradas as diferenças na forma do art. 8o, parágrafo 5o, desta Portaria, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

**DAS PARCERIAS**

Art. 10 A competência para autorizar a permissão de uso poderá ser repassada aos Estados e Municípios, em áreas específicas, devendo, para tal fim, as áreas envolvidas lhes serem cedidas sob o regime de cessão de uso, na forma do art. 18 da Lei 9.636/98.

**DA PUBLICIDADE**

Art. 11 O permissionário deverá manter no local do evento visível ao público, placa, faixa ou similar de acordo com os modelos constantes no formulário de solicitação de Permissão de Uso, conforme ANEXO I.

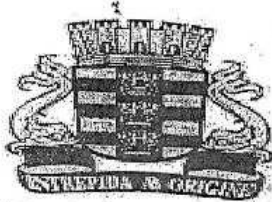
Art. 12 A SPU/UF deverá comunicar aos órgãos públicos sobre a necessidade de cumprimento do §3o, art. 14, do Decreto no 3.725/2001.

Art. 13 O ato de autorização mediante outorga de permissão de uso será publicado resumidamente no Diário Oficial da União, conforme o modelo constante do ANEXO III - matriz de extrato da Permissão de Uso.

**DO CONTROLE SOBRE O USO**







SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB  
DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS - DSU  
NÚCLEO DE CONTROLE DE INVASÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS - NUCIO  
NÚCLEO DE CADASTRO FÍSICO E SÓCIO ECONÔMICO - NUCAD

## AUTORIZAÇÃO Nº. 267/2014

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB, por seu Secretário, no uso de suas atribuições, resolve AUTORIZAR o (a) FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA -FUNJOPE ID Nº. 1020 a liberação para uso do solo na faixa da Areia do Busto de Tamandaré ( A 500 M SENTIDO TAMBAÚ E 500 M SENTINDO CABO BRANCO) E NO FINAL DA BEIRA RIO ( 500M NO SENTIDO TAMBAÚ E 500 M NO SENTINDO FAROL DO CABO BRANCO) , nesta capital, para a realização do evento "FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO E DA COPA DO MUNDO DE 2014" , dos dia 01 de junho ate o dia 31 de julho do ano corrente, no horário INTEGRAL. Podendo utilizar os seguintes equipamentos: SOM. Lei Complementar Municipal nº. 07 de 17/08/1995.

PROCESSO Nº. 2014/017440.

- A. O evento será realizado no período acima descrito, devendo os organizadores ou responsáveis desocupar a área depois do seu termino, entregando-a PMJP no tempo de duas horas depois do evento nas melhores condições sanitárias de higiene e Limpeza.
- B. Só será permitido o uso de equipamento de som nos limites de decibéis estabelecidos e aferidos, durante o horário autorizado, com a autorização expressa e por escrito do órgão de fiscalização da SEMAM/JP.
- C. Esta autorização está condicionada a liberação da SEMOB/JP, órgão responsável pelo transito no Município, também, baseada em concordância dos moradores ou de sua associação local, através de abaixo assinado.
- D. EMLUR - Empresa Municipal de Limpeza Urbana do Município. Quanto aos resíduos produzidos, deverão ser acondicionados e colocados em local que facilite o seu recolhimento pela empresa supra, cabendo ao responsável pelo evento a devida limpeza e higienização do local.
- E. Fica estabelecido que a segurança do evento e do seu entorno, deverá ser solicitada pelo autorizado ao COMANDANTE DA POLICIA MILITAR da jurisdição.
- F. O responsável pelo evento deverá providenciar uma bateria de banheiros químicos, e, equipe médica com veículo próprio para os atendimentos necessários, bem assim como a manutenção da área publica ocupada, tendo em vista que é de única e exclusiva responsabilidade sua.
- G. É terminantemente proibida a comercialização de bebidas e refrigerantes em recipiente de vidro, uso de churrasqueira de brasa e botijão de gás GLP nas áreas de passeios e circulação de pedestres.
- H. É terminantemente proibida a cobrança de ingressos para o evento autorizado, ou qualquer outra taxa, por se tratar de área publica.
- I. Para fornecimento de energia elétrica será expedida uma autorização a parte, e todas as despesas de instalações e fatura de consumo serão de responsabilidade do promotor do evento; e deverão ser executadas exclusivamente pela empresa responsável (ENERGISA).
- J. Nos eventos com estruturas metálicas o responsável pelo evento fica obrigado a providenciar a ART junto ao CREA-PB, e o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO do CORPO DE BOMBEIROS
- K. A execução técnica de todas as instalações será de responsabilidade do promotor do evento, que, inclusive, responderão, ainda, por danos físicos aos participantes, por resultarem do descumprimento das normas técnicas e outras determinações previstas em Lei.
- L. A presente autorização poderá ser cancelada sem quaisquer avisos ao responsável, sendo decretada a imediata INTERDIÇÃO, com a respectiva suspensão do evento, caso, os moradores da comunidade ou a sua associação, não concordarem com a sua instalação, devendo o autorizado retirar imediatamente os equipamentos.

João Pessoa (PB), 16 de Março de 2014

FLAVIO MONTEIRO DE SOUSA  
Diretor de Serviços Urbanos.

FRANCISCO DE ASSIS ALVES FREIRE  
Secretário da Sedurb

José de Paiva Gadelha Neto  
Secretário Adjunto





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e cinco, pelas onze horas, no Auditório da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, foi realizada uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para formalização do AJUSTAMENTO DE CONDUTA no Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA, instaurado pela CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL, com o objetivo de preservar o Parque Solon de Lucena dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o SÃO JOÃO, definindo o CENTRO HISTÓRICO DA CAPITAL como local mais adequado para realização de evento desse porte. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Dra. Maria do Socorro Diniz PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, a Audiência Pública foi instalada, com a presença das seguintes autoridades: Dr. José Farias de Souza Filho, CURADOR DO MEIO AMBIENTE, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO PESSOA; Dr. Gilberto Carneiro da Gama, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Dr. José Ernesto Souto Bezerra, Superintendente de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), Dr. Antônio Augusto de Almeida, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA; Dr. Luiz Carlos Vasconcelos Gomes, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE); Srs. Luiz Carlos Gomes, Eronaldo de Souza Queiroz e Edson Pessoa, representantes da LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA; Sr. Cláudio Santa Cruz Filho, representando o GABINETE CULTURAL do Mandato do Vereador Flávio "Fuba" Eduardo; Sr. José Edmilson Ribeiro, PRESIDENTE DO CENTRO

1



143  
7

POPULAR DE CULTURA DA PARAÍBA. Abertos os trabalhos pela Exm<sup>a</sup> Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Socorro Diniz, foi dada a palavra ao **Promotor de Justiça Curador** para expor os motivos que levaram a Curadoria a instaurar o presente *Procedimento Administrativo* e propor este **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**; em seguida, foi franqueada a palavra, dela fazendo uso. Ao final, foi firmado o seguinte **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, doravante denominado de **primeiro compromissário**; a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**, doravante denominada de **segunda compromissária**; a **LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA**, doravante denominada de **terceira compromissária**, e o **CENTRO POPULAR DE CULTURA DA PARAÍBA**, doravante denominado de **quarto compromissário**, reconhecem que o **PARQUE SOLON DE LUCENA**, elevado à categoria de **Unidade de Conservação** pelo Poder Público Estadual, recebe amparo jurídico que restringe sua utilização pelo próprio Poder Público e pela Sociedade, pelo princípio constitucional da **precaução**; **CLÁUSULA SEGUNDA**: Os compromissários reconhecem que a realização do **SÃO JOÃO DE JOÃO PESSOA** no **PARQUE SOLON DE LUCENA**, com a instalação e o funcionamento de barracas, bancas, fiteiros e quiosques, bem como a afluência de dezenas de milhares de pessoas, causariam graves danos à vegetação e ao espelho d'água do Parque; **CLÁUSULA TERCEIRA**: Os compromissários reconhecem que o **PARQUE SOLON DE LUCENA** está inserido em uma **Zona Mista** e que a realização dos Festejos Juninos naquele local acarretará gravíssima **poluição sonora**, com elevado risco para a saúde dos habitantes do entorno; **CLÁUSULA QUARTA**: Os compromissários reconhecem que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem competência para prevenir e/ou reprimir poluição ao **MEIO AMBIENTE**, nos termos da Lei fed nº 6.938/81, podendo, para tanto, tomar compromisso de **AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85; **CLÁUSULA QUINTA**: Os compromissários reconhecem que têm o dever de defender e preservar o **MEIO AMBIENTE** para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Poder Público assegurar a efetividade dessas ações, especialmente por ser competente para disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inc. VIII, da vigente Constituição Federal; **CLÁUSULA SEXTA**: Os compromissários assumem o compromisso de **não** promoverem os festejos juninos no **PARQUE SOLON DE LUCENA**, **Unidade de Conservação** especialmente protegida por lei como área de preservação ambiental, sob pena de responsabilização por crimes ambientais, ilícitos civis e improbidade administrativa; **CLÁUSULA SÉTIMA**: Os





142  
7

compromissários assumem o compromisso de realizarem os festejos do SÃO JOÃO DE JOÃO PESSOA no Centro Histórico desta Capital, conforme planejamento elaborado pela SEPLAN/JP, em parceria com todos os compromissários, que passa a integrar o presente AJUSTAMENTO DE CONDUTA; **CLÁUSULA OITAVA:** o primeiro compromissário se obriga a assegurar as necessárias condições de segurança, higiene, iluminação e acesso ao público, bem como a ordenação das atividades comerciais que se desenvolverão no local dos festejos juninos, como armazenamento, manuseio e venda de alimentos e de bebidas; **CLÁUSULA NONA:** o descumprimento deste AJUSTAMENTO DE CONDUTA pelo Poder Público Municipal importará no pagamento de MULTA ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAMA), no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, e por qualquer outro compromissário, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal das pessoas física, das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoa Jurídica de Direito Público e de seus gestores, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este AJUSTAMENTO DE CONDUTA produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85, c/c o art. 585, inc. VII, do vigente Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO que, assinado pelas partes e por testemunhas, será impresso em três (03) vias. Eu, \_\_\_\_\_, servindo de Secretário, digitei e fiz imprimir.

*Maria do Socorro Diniz*  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*José Farias de Souza Filho*  
CURADOR DO MEIO AMBIENTE

*Ricardo Vieira Coutinho*  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Ernesto S. Bezerra*  
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA

*Gilberto Carneiro da Gama*  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

*Antônio Augusto Almeida*  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

*Luiz Carlos Vasconcelos Gomes*  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNJOPE

DEMAIS COMPROMISSÁRIOS:





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL  
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA**

Aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e cinco, pelas onze horas, no Auditório da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, foi realizada uma AUDIÊNCIA PÚBLICA para formalização de AJUSTAMENTO DE CONDUTA no Procedimento Administrativo nº 01/2005/CMA, instaurado pela CURADORIA DO MEIO AMBIENTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL, com o objetivo de preservar o Parque Solon de Lucena dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o SÃO JOÃO, definindo o CENTRO HISTÓRICO DA CAPITAL como local mais adequado para realização de evento desse porte. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Dra. Maria do Socorro Diniz, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, a Audiência Pública foi instalada, com a presença das seguintes autoridades: Dr. José Farias de Souza Filho, CURADOR DO MEIO AMBIENTE, Dr. Ricardo Vieira Coutinho, PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO PESSOA; Dr. Gilberto Carneiro da Gama, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Dr. José Ernesto Souto Bezerra, Superintendente de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA), Dr. Antônio Augusto de Almeida, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA; Dr. Luiz Carlos Vasconcelos Gomes, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE); Srs. Luiz Carlos Gomes, Eronaldo de Souza Queiroz e Edson Pessoa, representantes da LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA; Sr. Cláudio Santa Cruz Filho, representando o GABINETE CULTURAL do Mandato do Vereador Flávio "Fuba" Eduardo; Sr. José Edmilson Ribeiro, PRESIDENTE DO CENTRO

1



744  
2

POPULAR DE CULTURA DA PARAÍBA. Abertos os trabalhos pela Exm<sup>a</sup> Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Maria do Socorro Diniz, foi dada a palavra ao Promotor de Justiça Curador para expor os motivos que levaram a Curadoria a instaurar o presente *Procedimento Administrativo* e propor este AJUSTAMENTO DE CONDUTA; em seguida, foi franqueada a palavra, dela fazendo uso . Ao final, foi firmado o seguinte AJUSTAMENTO DE CONDUTA: CLÁUSULA PRIMEIRA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, doravante denominado de primeiro compromissário; a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA, doravante denominada de segunda compromissária; a LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA, doravante denominada de terceira compromissária, e o CENTRO POPULAR DE CULTURA DA PARAÍBA, doravante denominado de quarto compromissário, reconhecem que o PARQUE SOLON DE LUCENA, elevado à categoria de *Unidade de Conservação* pelo Poder Público Estadual, recebe amparo jurídico que restringe sua utilização pelo próprio Poder Público e pela Sociedade, pelo princípio constitucional da *precaução*; CLÁUSULA SEGUNDA: Os compromissários reconhecem que a realização do SÃO JOÃO DE JOÃO PESSOA no PARQUE SOLON DE LUCENA, com a instalação e o funcionamento de barracas, bancas, fiteiros e quiosques, bem como a afluência de dezenas de milhares de pessoas, causariam graves danos à vegetação e ao espelho d'água do Parque; CLÁUSULA TERCEIRA: Os compromissários reconhecem que o PARQUE SOLON DE LUCENA está inserido em uma Zona Mista e que a realização dos Festejos Juninos naquele local acarretará gravíssima *poluição sonora*, com elevado risco para a saúde dos habitantes do entorno; CLÁUSULA QUARTA: Os compromissários reconhecem que o MINISTÉRIO PÚBLICO tem competência para prevenir e/ou reprimir poluição ao MEIO AMBIENTE, nos termos da Lei fed nº 6.938/81, podendo, para tanto, tomar compromisso de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85; CLÁUSULA QUINTA: Os compromissários reconhecem que têm o dever de defender e preservar o MEIO AMBIENTE para as presentes e futuras gerações, incumbindo ao Poder Público assegurar a efetividade dessas ações, especialmente por ser competente para disciplinar o uso e a ocupação do solo urbano, nos termos do art. 30, inc. VIII, da vigente Constituição Federal; CLÁUSULA SEXTA: Os compromissários assumem o compromisso de não promoverem os festejos juninos no PARQUE SOLON DE LUCENA, *Unidade de Conservação* especialmente protegida por lei como área de preservação ambiental, sob pena de responsabilização por crimes ambientais, ilícitos civis e improbidade administrativa; CLÁUSULA SÉTIMA: Os



145  
7

compromissários assumem o compromisso de realizarem os festejos do SÃO JOÃO DE JOÃO PESSOA no Centro Histórico desta Capital, conforme planejamento elaborado pela SEPLAN/JP, em parceria com todos os compromissários, que passa a integrar o presente AJUSTAMENTO DE CONDOTA; **CLÁUSULA OITAVA:** o primeiro compromissário se obriga a assegurar as necessárias condições de segurança, higiene, iluminação e acesso ao público, bem como a ordenação das atividades comerciais que se desenvolverão no local dos festejos juninos, como armazenamento, manuseio e venda de alimentos e de bebidas; **CLÁUSULA NONA:** o descumprimento deste AJUSTAMENTO DE CONDOTA pelo Poder Público Municipal importará no pagamento de MULTA ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAMA), no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, e por qualquer outro compromissário, no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal das pessoas física, das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoa Jurídica de Direito Público e de seus gestores, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Este AJUSTAMENTO DE CONDOTA produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85, c/c o art. 585, inc. VII, do vigente Código de Processo Civil. E, por estarem de acordo, firmam o presente TERMO que, assinado pelas partes e por testemunhas, será impresso em três (03) vias. Eu, \_\_\_\_\_, servindo de Secretário, digitei e fiz imprimir.

*Maria do Socorro Diniz*  
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

*José Farias de Souza Filho*  
CURADOR DO MEIO AMBIENTE

*Ricardo Vieira Coutinho*  
PREFEITO MUNICIPAL

*José Ernesto S. Bezerra*  
SUPERINTENDENTE DA SUDEMA

*Gilberto Carneiro da Gama*  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

*Antônio Augusto Almeida*  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

*Luiz Carlos Vasconcelos Gomes*  
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNJOPE

**DEMAIS COMPROMISSÁRIOS:**



746  
5



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO  
PATRIMÔNIO SOCIAL

**TERMO DE AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO**  
**Procedimento Preparatório nº 038/2014/PJDMAPS**

*Paulo*

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, pelas dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Colegiados da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, foi realizada a AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO para mediação de conflito socioambiental acerca do local de realização de política pública cultural "SÃO JOÃO PRA VALER", com proposta de formalização de COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA no Procedimento Administrativo nº 038/2014/PJDMAPS, instaurado pelas PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL, com o objetivo de preservar os ecossistemas marinhos nas praias de Tambaú e Cabo Branco dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o SÃO JOÃO, definindo o CENTRO HISTÓRICO DA CAPITAL como local mais adequado para realização de evento desse porte. Com a MEDIAÇÃO dos Drs. João Geraldo Carneiro Barbosa e José Farias de Souza Filho, PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL, a Audiência foi realizada com a presença das seguintes autoridades: Dra. Priscilla Ribeiro Paulino, Assessora Jurídica da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Dr. Ronilton Pereira Lins, Procurador Jurídico da SUDEMA; Dr. Maurício Navarro Burity, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE); Dr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, SECRETÁRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Dr. Sérgio de Melo Dantas Júnior, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; TC PM Walter Dias de Araújo Júnior, representando o

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





147

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL; Sra. Maristela Viana de Oliveira, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA; 2º Ten BM Rafael Andrade de Lima, Auxiliar de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiro; 1º Tem PM Tiago da Silva Lima, Chefe de Planejamento do BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL; Dr. Aurino Antonio Pereira, Diretor Jurídico da FUNJOPE, dentre outros auxiliares da Administração Pública Municipal. Registra-se a ausência do Dr. Rômulo Polari, Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, nas duas partes da Audiência, sem apresentar justificativa, apesar de regularmente notificado para tal ato. Abertos os trabalhos pelo Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, sumariando os entendimentos externados na discussão realizada na primeira parte da Audiência, realizada na última sexta-feira, pronunciou-se o Município de João Pessoa, por intermédio do Sr. Lucius Fabiani, propondo a realização do "SÃO JOÃO PRA VALER" na Orla da Capital, com redução de nove (09) para quatro (04) dias; com a palavra, o Dr. José Farias de Souza Filho pontuou o ponto do conflito - o local de realização do evento - e apresentou o Centro Histórico de João Pessoa, na confluência da Praça Antenor Navarro ou do Largo da CBTU, como locais adequados para realização do evento, sob os pontos de vista de mobilidade urbana, segurança pública e mitigação de impactos negativos ao meio ambiente, especialmente quanto ao sossego da população residente. Pronunciaram-se, em seguida, o Dr. Maurício Navarro Burity e o Dr. Lucius Fabiani, todos defendendo a realização do evento na Orla da Capital, sob a justificativa de que o Corpo de Bombeiro emitiu "laudo técnico" em que quantificou o aporte de multidão no Ponto de Cem Réis em 10.800 pessoas, quando o evento pode atrair mais de três dezenas de milhares de pessoas, motivando a FUNJOPE a pensar em transferir o evento para outras áreas, encontrando espaço adequado na Orla de João Pessoa, na confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco. O Dr. Sérgio de Melo propôs a elaboração de novo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, disciplinando horários e condições socioambientais para realização do evento na Orla da Capital, conforme teria ocorrido, em tese, caso fosse acatada a sugestão do Ministério Público de realização da programação oficial do Município para o São João no Centro de Convenções. O Dr. Lucius Fabiani anunciou que o Município, ainda hoje, até as dezesseis (16) horas, revisará o planejamento do "SÃO JOÃO PRA VALER", com as demais Secretarias Municipais envolvidas e, por escrito, informará ao Ministério Público a decisão oficial da Edilidade sobre a realização do evento, informando locais, horários e atrações. O representante do Corpo de Bombeiros informou que, indicado o(s)

*Spatti*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]* 2





local (is) de realização das atividades do evento, especialmente as grandes atrações, emitirá novo "laudo técnico" até a manhã desta terça-feira (17 de junho). O Comando do Policiamento da Capital, por seu representante na Audiência, informou que anunciará o planejamento operacional para o evento até a tarde do dia 18 de junho (quarta-feira). Pelo Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa** foi também ressaltado que o Ministério Público defende a realização dos eventos culturais programados, não aceitando negociar a localização do evento na Orla Marítima da Capital, na confluência da Avenida Eptácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco Pelos Promotores de Justiça foi requisitada cópia integral do processo administrativo instaurado pelo Corpo de Bombeiros em que foi emitido "laudo técnico" sobre a capacidade de acolhimento de pessoas no Ponto de Cem Réis. O Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa** estabeleceu o prazo de quatro (04) horas para o Município de João Pessoa comunicar por escrito sua decisão final quanto ao local e a forma de realização do "SÃO JOÃO PRA VALER", para que o Ministério Público possa adotar as medidas judiciais cabíveis. Pelo Dr. **Ronilton Pereira Lins** foi ressaltada a necessidade do Município identificar o órgão do SISNAMA competente para o licenciamento do "SÃO JOÃO PRA VALER", a partir da definição do local de sua realização, nos termos da Deliberação nº 3548 do Conselho de Proteção Ambiental do Estado, publicada no D.O.E. de 09 de maio de 2014. Nada mais havendo a tratar, pelas doze horas deu-se por finda a audiência, lavrando-se o presente Termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, servindo de Secretário, digitei e fiz imprimir.

*João*

*Ben*

*João*

*M. D.*

*Juliana*

*Ben*

*João*

*João*

*João*

*João*

*(Frey)*





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO nº 6.880, de 17 de MAIO de 2010.**

**DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES QUE  
OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS  
DEVEM OBSERVAR PARA  
DELIBERAR SOBRE TERMOS DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB),**  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, em seu inc V, da Lei Orgânica do  
Município, espelhado no art. 84, inc IV, da Constituição Federal,

Considerando que o Ministério Público Estadual, o Ministério Público do Trabalho e o  
Ministério Público Federal na Paraíba vêm convocando titulares de Secretarias  
Municipais a comparecer em audiências previamente designadas, objetivando a solução  
de situações no âmbito da Administração Municipal;

Considerado que as questões suscitadas envolvem a realização de despesas públicas,  
bem como outras ações administrativas que, por exigência constitucional, submetem-se  
ao princípio da legalidade;

Considerando que o Poder Executivo Municipal não pode ser compelido a efetuar  
despesas públicas se ausentes disponibilidade orçamentária e procedimento estabelecido  
pela Constituição Federal;

Considerando que, geralmente, a solução proposta pelo agente público oficiante do caso  
implica na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, através do qual se  
impõe ao Município de João Pessoa o cumprimento dos compromissos assumidos,  
inclusive, sendo fixada multa pecuniária que, em caso de inadimplemento, será objeto  
de execução judicial;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem seguidos no  
âmbito da Administração Pública do Município de João Pessoa,

**DECRETA**

Art 1º O titular de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal, inclusive  
Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Públicas, que receber convocação que  
implique subscrição de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, dará, imediatamente,  
conhecimento à Procuradoria Geral do Município para análise de seu conteúdo





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Gabinete do Prefeito*

Art 2º Ausente a orientação da Procuradoria Geral do Município, não deve o mencionado termo ser subscrito, exceto na hipótese de anuência expressa do Prefeito

Art 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Paço do Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 17 de maio de 2010.

  
JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1218

de 16 a 22 de 05 de 10

SECRETARIA



153  
7

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2011**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Compromissária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE**

**Regulamentar os festejos juninos na cidade de João Pessoa para o ano de 2011 e anos vindouros.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante legal e do outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, neste ato representado por seu Presidente, o lmo. Sr. MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pela Dra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES, Chefe de Fiscalização da SEMAM e nas presenças dos representantes da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, TEN. CEL. QOC JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, TEN. CEL. QOBM JOSÉ JOBSON FERREIRA e do CREA/PB, Dr. CORJESU DE PAIVA SANTOS, abaixo firmadas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990.

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados aos Direitos do Cidadão, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** as festividades de São João e congêneres em junho de cada ano, em que costumam ocorrer manifestações da cultura popular nos festejos juninos na cidade de JOÃO PESSOA e a correspondente necessidade de estabelecer diretrizes para que a sua realização não

*[Handwritten signatures and stamps]*





prejudique a segurança, a tranquilidade, o sossego, o bem-estar e a saúde da população, respeitando-se igualmente o meio ambiente e o adequado ordenamento da cidade;

**CONSIDERANDO** que, anualmente, aportam nesta Promotoria de Justiça, denúncias envolvendo arraiais juninos, em virtude da prática de poluição sonora, perturbação do sossego, da saúde e do bem-estar públicos, além de riscos à segurança da população e degradação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, segundo as denúncias, os eventos deixaram de caracterizar típicos arraiais juninos, desnaturalizando-se como festa típica e manifestação popular, transformando-se em meros pólos de diversão que, dadas as crescentes dimensões que têm alcançado a cada ano, estão causando sérios incômodos às populações adjacentes, atraindo muitas pessoas que, ao invés de "brincar o São João", promovem desordem;

**CONSIDERANDO** a constatação pelas autoridades públicas, em especial relatos da Polícia Militar, de que alguns arraiais têm causado grandes transtornos à população, crescendo em dimensão ano após ano, o que dificulta o policiamento e aumenta os riscos à segurança pública, devendo-se ter em mente o reduzido efetivo de policiais militares para fazer face às necessidades que tais eventos reclamam;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Específica que trata sobre os limites máximos de decibéis para a emissão de sons e ruídos;

**CONSIDERANDO** que para a concessão do Alvará para Utilização Sonora serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor da Cidade, no tocante às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade (art. 19 da lei nº 5.455/05);

**CONSIDERANDO**, enfim, que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em discipulação com a convicção dos agentes do Poder Público Municipal, seja por ação ou omissão negligência no seu dever de fiscalização, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I e art. 12, III);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando ao bom desenvolvimento dos festejos juninos em João Pessoa em 2011 e nos anos vindouros, mediante os seguintes termos:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta visa ao disciplinamento dos eventos denominados juninos na cidade de João Pessoa, estabelecendo diretrizes para que a sua realização não prejudique a segurança, a tranquilidade, o sossego, o bem-estar e a saúde

*[Handwritten signatures and marks]*



**CLAUSULA SEGUNDA** – Consoante os critérios elaborados pela SEMAM, a realização de quaisquer festividades nas vias públicas, ruas, avenidas e praças fica condicionada à aprovação de um projeto (croquis) onde conste a identificação dos responsáveis pelo evento, a sua dimensão e a delimitação da área a ser utilizada, a quantidade e localização dos banheiros químicos (instalados às expensas dos promotores do evento), o destino final dos dejetos, bem como instalações de som, acústico ou mecânico, com indicação das medidas de tratamento acústico.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os arraiais de grande porte que necessitarem de estrutura montada (palcos, arquibancadas etc) somente receberão permissão para funcionamento com a apresentação de certificados fornecidos pelo CREA, a qual deverá ser apresentada a ART e pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, que deverão instruir o pedido de autorização do evento.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Com vistas a assegurar a harmonia na comunidade onde se pretende realizar o arraial ou qualquer outro evento, tais como apresentações de artistas e bandas em locais públicos (ruas, praças e avenidas) os responsáveis pelo evento deverão instruir o pedido de autorização junto a SEMAM, com relação nominal dos moradores dos imóveis situados nas ruas afetadas pelo evento, na qual deverá constar a sua concordância ou discordância com a sua realização, o que deverá ser considerado pela SEMAM como fator preponderante na concessão ou não da autorização pleiteada.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A decisão da SEMAM e da SEDURB, sobre a realização de um arraial deverá ser precedida da ouvida do Comandante do Batalhão da Polícia Militar com atribuições de policiamento sobre a área onde se realizará o evento que prestará informações sobre a disponibilidade de efetivo de policiais militares para o policiamento ostensivo durante cada dia do evento a ser autorizado. Com base nessas informações, além das condicionantes mencionadas em outras cláusulas, a SEMAM, autorizará ou não a realização do arraial.

**CLAUSULA QUARTA** – Todos os arraiais e palcos onde se realizarão as apresentações de bandas e artistas, deverão estar prontos até no máximo 05 (cinco) dias antes do início da realização do evento, de modo a possibilitar vistoria prévia das instalações por parte dos órgãos competentes. O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego, preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação da Superintendência de Transportes e Trânsito, SITRANS.

**CLAUSULA QUINTA** – Em qualquer hipótese, a SEMAM, deverá observar, caso a caso, se o arraial é compatível com o local de sua realização, atentando para as dimensões físicas do evento e o espaço disponível na localidade, para o fluxo de veículos de transporte coletivo e automóveis particulares, bem como para a potencialidade do evento como foco de poluição sonora, em especial como foco de estacionamento de veículos que utilizem aparelhagem de som em volume excessivo. Neste último caso, devem ser considerados, também, os relatos da população sobre ocorrências em anos anteriores.

*[Handwritten signatures and initials]*



como foco de estacionamento de veículos que utilizem aparelhagem de som em volume excessivo. Neste último caso, devem ser considerados, também, os relatos da população sobre ocorrências em anos anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** – O lixo produzido no arraial deverá ser acondicionado e colocado em local que facilite o seu recolhimento pelos agentes municipais de limpeza urbana, cabendo ao responsável pelo evento proceder à limpeza da área até o meio-dia de cada dia seguinte, quando, então, a **Superintendência da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR** providenciará a higienização do local e o recolhimento do lixo. Em caso de evento promovido pelo Poder Público, os resíduos do evento deverão ser varridos e recolhidos até o meio-dia do dia seguinte pelos agentes municipais de limpeza urbana.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todas as quadrilhas se exibirão na "Praça Dom Adauto", Centro desta Capital e observarão os seguintes dias e horários para a realização dos festejos: dias 22 (quarta-feira), 23 (quinta-feira), 24 (sexta-feira), 25 (sábado) e 26 (domingo), com início às 20 h e término a 01h, no máximo, inclusive em caso de evento promovido pelo Poder Público e deverão observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos, ou que receberem ajuda de custo de qualquer órgão público, não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, observando-se o disposto na legislação específica quanto ao direito de meia-entrada em caso de eventos promovidos em casas de shows e eventos particulares. A **SEMAM** somente poderá autorizar o funcionamento de arraiais fechados e particulares mediante a apresentação de "Certificado de Aprovação" do Corpo de Bombeiros Militar.

*N* **CLÁUSULA NONA** – Em qualquer hipótese, as apresentações que acontecerão no "Ponto de Cem Reis", devem observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos e os horários (vespertinos/noturnos), cabendo à SEMAM, essa fiscalização, a saber:  
Dias 23 e 29 de junho, das 17:00h às 02:00 hs;  
Dias 24, 25, 26, 27 e 28 de junho, das 17:00h à 01:00h;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Continua proibida a soltura de balões em face do elevado grau de perigo que essa conduta apresenta. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal do infrator.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os shows pirotécnicos deverão ser previamente autorizados pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, que além de fazer cumprir as normas legais exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora apresentar no mesmo prazo, memorial descritivo ao **Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba**, bem como certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro encaminhando ao Ministério Público, neste caso, laudo técnico no prazo de 03 (três) dias antes do evento.

*Matos*

*H. S. Sarmento*

*[Signature]*





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Encerradas as exibições de artistas e quadrilhas, não será permitido som nas barracas, em carros de ambulantes, veículos particulares etc. Cabe aos responsáveis pelos arraiais, com o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, coibir quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento estabelecido nas Cláusulas Sétima e nona, cuja ocorrência acarretará a cassação da autorização da **SEMAM** para funcionamento do arraial, ficando impedido de continuar com os festejos a partir do dia seguinte até o período final previsto na autorização então cassada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais desenvolverão suas atividades com a observância da legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir, devendo ser registrado em B.O. qualquer ocorrência correspondente a crime, ato infracional ou contravenção penal, de tudo comunicando-se o Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Essas ocorrências lavradas em B.O. serão imediatamente apreciadas pelo Ministério Público, ao lume das quais, a depender de sua gravidade e circunstâncias, poderá recomendar à **SEMAM** a cassação da autorização para funcionamento do arraial, ficando impedido de continuar com os festejos a partir do dia seguinte até o período final previsto na autorização então cassada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Barracas de manipulação de alimentos só poderão trabalhar com botijão de gás GLP e um braseiro em lados opostos, devendo o botijão ficar fora da barraca. É terminantemente proibida a utilização e venda de copos e recipientes de bebidas de vidro, sob pena da imediata interdição do local de venda por qualquer dos órgãos públicos envolvidos na autorização, fiscalização e controle do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **SEMAM** deverá fornecer a todos os órgãos públicos envolvidos na fiscalização dos eventos a relação de todos os eventos (exibição de quadrilhas e apresentação de artistas e bandas) por ela autorizados a funcionar, contendo endereço, nome do(s) responsável(is) e telefone(s) para contato. Em caso de constatação de funcionamento irregular de algum arraial, deverá providenciar a sua imediata interdição, cobrindo que volte a funcionar, lavrando os competentes autos (de interdição, de intimação, de infração etc.), de tudo dando ciência à Polícia Militar e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar 1m (um metro) de altura, sendo vedada a queima de madeira oriunda de Mata Atlântica, devendo ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela **SEMAM**, pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público



relatório circunstanciado, abrangendo o período junino, até o último dia útil do mês de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No prazo de 15 (quinze) dias após o término do evento, cada responsável pelos arraiais encaminhará à **SEMAM** relatório do funcionamento e de qualquer anormalidade porventura ocorrida durante a sua realização, especificando os dias em que funcionou, horário de início e de encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica estabelecido que, para os anos futuros, as autorizações para exibição de quadrihas e apresentação de artistas e bandas, em João Pessoa somente poderão ser requeridas até, no máximo, o dia 15 (quinze) de maio de cada ano ou o dia útil subsequente, se o dia 15 (quinze) não for dia útil, a fim de possibilitar às autoridades envolvidas um adequado planejamento e ordenamento dos festejos juninos na cidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica estabelecida a pena pecuniária pessoal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput* e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para o **FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS**, para depósitos referentes a multas e indenizações conforme o disposto na Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, no **Banco do Brasil, 001, Agência 1618-7, conta corrente 10.504-X**, desde que não destinado à reparação de danos a interesses individuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres "Conferir com o original" acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das demais sanções cominadas, fica registrado que a ação ou omissão negligência dos agentes públicos no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas

*[Handwritten signatures and marks]*



157

configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido o foro da comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias, que seguem assinadas pelas partes.

João Pessoa, 03 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
**VALBERTO COSME DE LIRA**  
Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

*[Assinatura]*  
**Dra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES**  
Chefe de Fiscalização da SEMAM  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*[Assinatura]*  
**MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR**  
Presidente da FUNJOPE

*[Assinatura]*  
**TEN.CEL.QOC JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA**  
REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

*[Assinatura]*  
**TEN.CEL.QOBM JOSÉ JOBSON FERREIRA**  
REPRESENTANDO O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

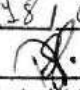
*[Assinatura]*  
**Dr. CORJESU DE PAIVA SANTOS**  
REPRESENTANDO O CREA/RB

TESTEMUNHAS:



158  
R

### CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmº Sr  
Dr. Juiz da 3ª Vara Distrital.  
João Pessoa, 18/06/2014  
  
Analista/Técnico(a) Judiciário(a)

Vistos etc.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA,** representado pelos Excelentíssimos Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico de João Pessoa, ajuizou **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR** contra o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE)**, alegando, em síntese, que os demandados transferiram o evento junino deste ano do Centro Histórico para a confluência da Avenida Epitácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco, trazendo impactos negativos ao meio ambiente, à mobilidade urbana, à saúde da população que reside e trabalha na região e à segurança de toda a coletividade, existindo termo de ajustamento de conduta datado de 17 de maio de 2005, através do qual os promovidos assumiram o compromisso de não promoverem os festejos juninos no Parque Solon de Lucena e sim no Centro Histórico, onde o evento se consolidou, onde haveria baixo impacto sobre a vida e a saúde da população em face da destinação comercial do local, ocorrendo o contrário se for realizado na orla marítima, onde predomina prédios residenciais, além de haver propagação do evento em outros bairros limítrofes. Além do mais, argumenta, que haveria intervenção com colocação de palco e multidão na areia da praia suprimindo a vegetação, com danos irreparáveis ou de difícil reparação, devendo ser levado em consideração, ainda, a questão da mobilidade de trânsito e estacionamento e de segurança em face da amplidão do espaço da orla que dificultará o serviço da polícia. Após discorrer sobre outras questões pertinentes à demanda, requereu a concessão de liminar *inaudita altera pars* para que fossem interditados os equipamentos já instalados na orla marítima, com embargo de qualquer obra ou serviço para realização de festejos juninos, determinação de que fosse realizado no Centro Histórico, recuperação da área já degradada e condenação por danos morais coletivos pelos prejuízos ambientais.

  
Dr. Manoel Francisco de Oliveira  
Juiz de Direito





159 - pl

A ação foi distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, cujo Juiz determinou a remessa dos autos ao Juiz plantonista em face do exíguo tempo para apreciar o pedido de liminar e prática de atos posteriores pelo cartório.

Ao aportarem os autos nesta Vara, o Município de João Pessoa apresentou desde logo manifestação sobre o pedido liminar, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade do Ministério Público Estadual para ajuizar a ação, por ser a área da orla marítima pertencente ao patrimônio da União, sendo competente a Justiça Federal para julgar o feito. Alegou, ainda, o não cabimento de liminar em face do disposto no art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/1992. No mérito, alegou que não havia possibilidade de realização dos festejos juninos no Centro Histórico porque houve laudo técnico do Corpo de Bombeiros que concluiu que o local só comportaria público de 10.800, quando a expectativa seria de mais de 50 mil pessoas, com previsível problema de segurança e bem-estar por causa da superlotação do lugar, não havendo que se referir ao termo de ajustamento de conduta firmado em 2005 por se tratar de não realização de evento junino no Parque Solon de Lucena e se referia ao evento naquele ano. Ademais, outros eventos foram realizados na orla marítima em todo o país, havendo autorização da Secretaria do Patrimônio da União para a utilização do espaço marítimo, pugnando pelo indeferimento da liminar.

Inicialmente, é de se ressaltar que os autos vieram-me conclusos nesta data, mas em face de já ter sido encerrado o expediente forense normal, foi feita conclusão para apreciação do pedido liminar, o que por ora faço, com entrega dos autos nas primeiras horas do dia seguinte no Fórum Regional de Mangabeira, com registro no livro do plantão do segurança, uma vez que, conforme comunicado publicado no Diário da Justiça da Paraíba de hoje (18.06.2014), o plantão será assumido a partir de amanhã pelo Juiz Salvador de Oliveira Vasconcelos.

A preliminar de ilegitimidade do MP Estadual e, em consequência, da competência da Justiça Federal para apreciar o feito não prospera, uma vez que o simples fato de haver o domínio da União sobre as praias marítimas (CF, art. 20, inc. IV) não determina a competência da Justiça Federal para julgar as ações ambientais, eis que a competência é comum entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI).

Sobre tal tema, assim se pronunciou Rodolfo Camargo de Mancuso:

*“(...) a questão, a nosso ver, envolve dois aspectos básicos: a) os interesses de que cuida a Lei 7.347/85 não são interesses públicos, stricto sensu, e sim*

*Rodolfo Camargo de Mancuso*  
Juiz de Direito



*interesses metaindividuais, valendo a distinção para por em evidência que o problema da competência não pode ser resolvido em termos de titularidade do interesse metaindividual, isto é, numa perspectiva de exclusividade em sua pertinência e fruição, já que esse interesse, no caso, vem esparso por um número indeterminado de pessoas. Assim, o interesse da União, suas empresas públicas e autarquias há que ser visto com os temperamentos impostos pela natureza mesma das ações coletivas; b) impende reconhecer que o interesse da União a que se refere o art. 109, I, da Carta magna não se reduz a um simples interesse de fato; nem, simplesmente, o ingresso da União no feito é condição necessária e suficiente para o deslocamento para a justiça federal (...)" (Ação Civil Pública, 10ª edição, editora RT, 2008, p. 71).*

Em caso semelhante, o Tribunal de Justiça de São Paulo assim decidiu:

*"Competência - Ação Civil Pública - Tutela do Meio Ambiente - Degradação ambiental que alcança bens de domínio da União - Irrelevância - propositura no foro do local onde ocorreu o dano - Artigo 2º da Lei 7.347, de 1985 - Competência da Justiça Estadual - Recurso não provido. Irrelevante que a degradação ambiental alcance bens de domínio da União, mais precisamente um rio interestadual, os terrenos marginais e suas praias. O interesse a que se visa tutelar com a ação civil pública é o meio ambiente, patrimônio comum a toda a população, e não especificamente da União Federal" (TJSP, 5ª Câmara, Agravo de Instrumento 182.852-1/Taubaté, rel. Marcus Andrade, j. 18.01.93, DOJ 03.02.1993, apud Milaré, Edis. Direito do Ambiente, 5ª edição, editora RT, pág. 1.028).*

Ademais, o Município juntou termo de outorga de permissão de uso expedido pela Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba no período de 05 de junho a 31 de julho de 2014 das areias da Praia de Tambaú, no Busto de Tamandaré e no final da Avenida Beira Rio (fls. 134/135), o que demonstra não haver qualquer interesse conflitante com o ente federal.

Portanto, a Justiça Estadual é competente para julgar a ação e, assim, o MP Estadual está legitimado para ajuizá-la.

*Dr. Manoel Gonçalves de Azevedo*  
Juiz de Direito





Sobre a possibilidade de concessão de liminar em ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 2014, que trata especificamente da matéria - sendo, portando, lei especial -, prevê no art. 12:

*“Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo”.*

Afastadas as preliminares, passo a apreciar o pedido de liminar.

É cediço que os pressupostos para concessão de medida liminar são o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, ou seja, o perigo de dano efetivo ou iminente caso a liminar não seja concedida e a aparência do bom direito.


Insta destacar a atuação dos eminentes Promotores de Justiça das Curadorias do Meio Ambiente na defesa intransigente deste patrimônio tão importante para a vida e o bem-estar da população como um todo, o que o fazem sem qualquer interesse pessoal, mas visando sempre o interesse público, como é a marca de suas atuações no difícil mister do *Parquet* estadual ao longo de mais de duas décadas, fato reconhecido não só pelos operadores do direito – e este magistrado em particular -, mas por toda a sociedade.

No entanto, não vislumbro que estejam presentes os requisitos para a concessão da liminar.

Como é público e notório, há vários anos inúmeros eventos vêm sendo realizados na confluência das Praias de Tambaú e do Cabo Branco, no local conhecido pelo “Busto de Tamandaré”, inclusive com utilização das areias da praia para colocação de palcos e outros equipamentos e permanência do público, como, por exemplo, os festejos do réveillon, shows diversos como o realizado em janeiro deste ano (Extremo Cultural), Folia de Rua etc., este último com extensão por vários quilômetros da Avenida Epitácio Pessoa até aquela confluência, sem que se tenha, em algum momento, posto em questão a eventual degradação ambiental.

Não só nesta Capital, mas em outras do nosso País, eventos públicos vêm sendo realizado em praias, como o famoso réveillon do Rio de Janeiro e a recente visita do Papa Bento XVI, cujo evento ocupou vários quilômetros da faixa de areia da Praia de Copacabana, sem que houvesse notícia de degradação ambiental ou sequer questionamento de que poderia ocorrer.

É certo que quaisquer eventos, serviços ou obras causam, em menor ou maior amplitude, impacto ambiental, mas existem

  
L. P. Sarmento Diniz e Silva



mecanismos de controle e órgãos de licenciamento que estabelecem limites e meios para que sejam minorados. Inclusive, o Município apresentou estudo para neutralização de carbono que será ocasionado pelas festas juninas (fls. 67/76).

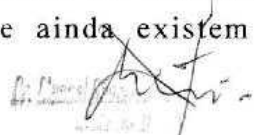
Não restou demonstrado, a princípio, qualquer dano irreversível ou de difícil reparação ou iminência de que poderia haver no caso de ser realizado o evento no local estabelecido pelo Município e pela FUNJOPE, mesmo porque é público e notório - pois divulgado amplamente pela imprensa local - que o evento se dará somente durante quatro dias.

A questão de mobilidade urbana não é empecilho para que o evento não seja realizado na orla marítima, uma vez que em nossa cidade existe o sistema de integração de transporte coletivo, cabendo ao órgão municipal competente viabilizar um aumento da frota de ônibus para deslocamento da população àquele local, como ocorreu em eventos anteriores, bem como controlar o tráfego de veículos, o que certamente será aumentado como também ocorreu em eventos anteriores.

Em relação à segurança pública, não há dúvida que todo evento envolvendo multidão há evidente perigo à incolumidade das pessoas, seja em espaço reduzido, seja em espaço amplo, cabendo ao órgão municipal através da Guarda Municipal e ao governo estadual através das Polícias Civil e Militar darem o aporte necessário para proporcionar a segurança necessária ao evento, como já vem sendo feito em todos os eventos realizados. Neste caso específico, entendo ser temerária a realização de evento de tal dimensão em local que comporta menos de ¼ do número previsto de pessoas que irá assisti-lo, o que poderia ocasionar um tumulto de consequências imprevisíveis no caso de superlotação, já que é impossível impedir que as pessoas se dirijam até o local aonde os festejos irão se realizar.

Os investimentos para a realização do evento já foram realizados, com a contratação de equipamentos, como aparelhagem de som, palco, grupos musicais etc., que serão colocados em qualquer local em que seja realizado.

No meu entender, a questão da localização do evento se situa no âmbito da discricionariedade da administração pública, a quem cabe determinar qual o local mais adequado para a sua realização, observadas, logicamente, as medidas necessárias para diminuir suas naturais consequências e impactos no cotidiano das pessoas. Neste aspecto, é de se ressaltar que ainda existem várias





residências no Centro Histórico, cujos moradores ficam sujeitos ao natural incômodo de som, interdição de ruas e fluxo de pessoa, assim como os moradores da orla marítima, que ao longo dos anos já convivem com esta realidade. Infelizmente, não há como realizar evento de tal natureza sem qualquer repercussão e alteração no cotidiano dos moradores.

É de se observar que o termo de ajustamento de conduta estabelecido no ano de 2011, cuja cópia foi juntada às fls. 60/68, se refere especificamente aos festejos juninos naquele ano entre os dias 23 e 29 de julho (cláusula nona), não havendo qualquer cláusula proibindo a realização do evento em outro local. Já o termo de ajustamento de conduta do ano de 2005, mencionado na petição inicial, proibia apenas a realização de festejos juninos no Parque Solon de Lucena.

Frise-se, por fim, que na undécima hora, perto do final do expediente forense normal, às vésperas de período em que a justiça estadual estará de recesso por feriados, final de semana e dias de ponto facultativo, faltando apenas três dias para o início dos festejos juninos, foi que se ajuizou a presente ação, quando certamente toda a estrutura e as atrações musicais estavam contratadas, e caso houvesse o cancelamento haveria evidente prejuízo para os cofres públicos e, principalmente, para a população da grande João Pessoa, notadamente para os mais carentes, que ficariam sem poder participar de um evento tradicional para a nossa região, já que não possuem condições para se deslocarem para outras cidades onde tradicionalmente se realizam os festejos juninos.

Por tais razões, indefiro o pedido de liminar, sem embargo do reconhecimento da postura dos nobres Promotores de Justiça unicamente no intuito de proteger o meio ambiente conforme entendimento que expuseram na inicial.

Intimem-se.

Após o decurso do plantão judiciário, encaminhem-se os autos à 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

João Pessoa, 18 de junho de 2014.

MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES  
JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intei o  
Dr. José Geraldo  
Carvalho Barbosa  
Procurador de Justiça  
de Juazeiro do Norte  
em Juazeiro do Norte  
João Pessoa, 19/06/2014

[Assinatura]  
Técnico Judiciário

Conte da decisão  
de fls. 158/163.  
Em 19/06/14

[Assinatura]

**JUNTADA**

Nesta data junto a estes autos \_\_\_\_\_  
para  
como adiante se vê, do que para constar  
fiz este termo.  
João Pessoa, 20/06/14

[Assinatura]  
ANALISTA / TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



164  
S

FORUM REGIONAL DES. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA  
Avenida Des. Hélio Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
João Pessoa-PB - CEP: 58046-600 - Fax: 83 3238-6333



Recebido em 20/06/14, às 14:56h30  
João Galvão  
6ª Vara Regional de Mangabeira

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
**Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos  
de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico**

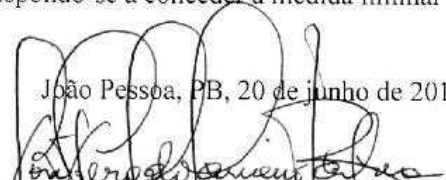
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA NA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

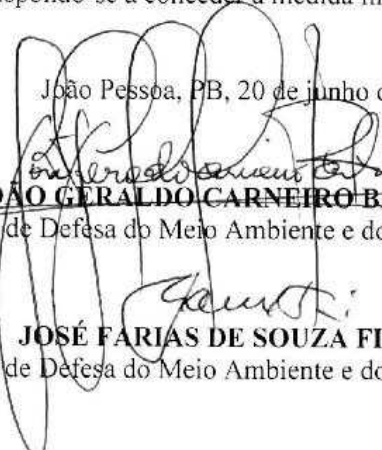
Referência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO nº 0020001-38.2014.815.2001  
Origem: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL / JUIZ PLANTONISTA  
Agravantes: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO  
PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL  
Agravados: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital infrafirmado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, apresentar cópia da petição de **Agravo de Instrumento** que endereçou ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proporcionando a Vossa Excelência a oportunidade de manifestar “juízo de retratação”, caso entenda justo, oportuno e conveniente, dispondo-se a conceder a medida liminar requerida na exordial.

João Pessoa, PB, 20 de junho de 2014.

  
**JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital

  
**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital



165

FORUM REGIONAL DES. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA  
Avenida Des. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
João Pessoa-PB - CEP: 58045-600 - Fax: 83 3238-6333



Recebido 02/06/14  
João Galvão  
6ª Vara Regional de Mangabeira

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
**Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico**

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB - CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. DESEMBARGADOR PLANTONISTA NO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

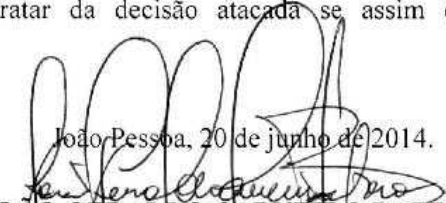
**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Referência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO nº 0020001-38.2014.815.2001  
Origem: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL / JUIZ PLANTONISTA  
Agravantes: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL  
Agravados: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA


REGISTRADO EM 02/06/2014 15:37:00

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seus Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital, infrafirmados, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que, em cumprimento ao disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, apresentará cópia da petição do presente Agravo de Instrumento, com comprovante de sua interposição, ao Douto Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital, para que o mesmo tenha a oportunidade de se retratar da decisão atacada se assim entender justo, oportuno e conveniente.

João Pessoa, 20 de junho de 2014.

  
**JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital

  
**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital







FORUM REGIONAL DES. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA 166  
Avenida Dcs. Nélio Souto Maior, s/n, Mangabeira VII  
João Pessoa-PB - CEP: 58046-600 - Fax: 83 3238-6333  
Recebido 20.06.19  
1009 galimiro  
6ª Vara Regional de Mangabeira

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
**Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos  
de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico**

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLANTONISTA NO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Referência: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROCESSO nº 0020001-38.2014.815.2001  
Origem: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL / JUIZ PLANTONISTA  
Agravantes: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO  
PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL  
Agravados: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA

2607543-41.2014.815.0000



REGISTRADO EM 07/02/2019 13:50:00

*Plantonista*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelos Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico desta Capital, infrafirmados, vem à presença de Vossa Excelência, tempestivamente, com arrimo nos arts. 524 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Plantonista na Comarca da Capital nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, manejada pelo Ministério Público Estadual contra o **Município de João Pessoa** e a **Fundação Cultural de João Pessoa**, pelos motivos de fato e de direito expostos nas Razões do Agravante, em anexo, para efeito de ver modificada a decisão do juízo *a quo*, à vista dos fundamentos que a integram.

*[Handwritten signature]*



167

Para formação do instrumento, seguem anexadas as peças abaixo elencadas, em conformidade com o que dispõe o art. 524, incisos I, II e III do CPC:

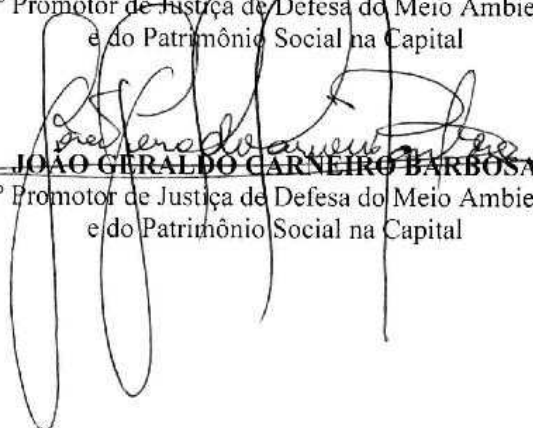
- I - Cópia da Decisão Agravada (Doc. 26);
- II - Cópia da respectiva intimação (Doc. 26 – Verso da última folha);
- III - Cópia da petição inicial da ação, com todas as peças relevantes que a instruíram (Docs. 01 a 21; 25);
- IV - Cópia da resposta do Município, com todos os documentos juntados (Docs. 22 a 24).

Termos em que, respeitosamente,  
pede e espera recebimento e provimento.

João Pessoa, PB, 20 de junho de 2014.

  
**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**

1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
e do Patrimônio Social na Capital

  
**JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
e do Patrimônio Social na Capital





169  
8

## 1. OS FATOS

1.1. Em petição subscrita pelo conhecidíssimo Arquiteto Carlos Augusto Romero, cidadão octagenário, tomando ciência de que a Prefeitura Municipal de João Pessoa e a FUNJOPE estariam transferindo para o “Busto de Tamandaré”, na confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco, a realização dos festejos do “SÃO JOÃO PRA VALER”, edição de 2014, requereu petição bem fundamentada ao Exmº Sr. Dr. Bertrand de Araújo Asfora, Procurador-Geral de Justiça, datada de 04 do fluente mês, em que pediu textualmente:

a suspensão definitiva dessa decisão de realizar o São João na praia de Tambaú, ou de qualquer área costeira, assim como futuros eventos de verão que sejam caracterizados como impactantes ao meio ambiente, à deterioração da qualidade de vida e aos congestionamentos de trânsito que dificultam e impossibilitam o direito ao sossego e ao livre acesso às residências dos moradores circunvizinhos (p. 34 da ACP- Doc. 01).

1.2. Encaminhado o requerimento à 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social desta Capital, instaurou-se procedimento preparatório em 06 de junho, mediante Portaria (Doc. 02-A), em parceria com a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social da Capital, com o objetivo de “discutir medidas administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital”, designando-se audiência para o dia 13 de junho e determinando-se a notificação de todos os órgãos públicos, estaduais e municipais, diretamente interessados na resolução administrativa do conflito socioambiental que parecia configurado (docs.02-B a 18).

1.3. No dia e horário designados (13 de junho, sexta-feira), realizou-se a audiência na Sala de Reuniões dos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, à qual não compareceram os Exm<sup>os</sup> Srs. Luciano Cartaxo, Prefeito Constitucional de João Pessoa, e Rômulo Polari, Secretário Municipal de Planejamento, apesar de regularmente notificados. Após três horas de discussão, em que os Promotores de Justiça tentavam convencer os agentes políticos municipais a manterem os festejos juninos no Centro Histórico de João Pessoa, o Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política, Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, pediu a suspensão da audiência para pudessem discutir com o Sr. Prefeito Municipal o objeto da conciliação apresentado pelo Ministério Público, ajustando-se a continuação da

Cartaxo



audiência na segunda-feira (dia 16), cf. Termo de audiência (doc. 19).

1.4. Na continuação da audiência (segunda-feira, dia 16), após duas horas de discussão acerca do objeto do conflito socioambiental, o Sr. **Lucius Fabiani**, Secretário Municipal de Gestão e Articulação Política, anunciou que

o Município, ainda hoje, até as dezesseis (16) horas, revisará o planejamento do “SÃO JOÃO PRA VALER”, com as demais Secretarias Municipais envolvidas e, por escrito, informará ao Ministério Público a decisão oficial da Edilidade sobre a realização do evento, informando locais, horários e atrações (Fl. 78 da ACP – Doc. 20).

*Plantonista*

1.5. Ao contrário do que anunciara em audiência, o Município anunciou pelos veículos de comunicação de massa da Capital a manutenção da decisão discricionária de realizar os festejos juninos na confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco. **Estes fatos demonstram plenamente que não foi escolha do Ministério Público deixar para a última hora o manejo da ação civil pública (como afirmou o Juiz Plantonista na decisão ora atacada), mas manobras da Administração Pública Municipal em flagrante desrespeito à boa-fé e à confiança que moveram os Promotores de Justiça na tentativa de promoverem a CONCILIAÇÃO.**

## 2. O OBJETO DO CONFLITO SOCIOAMBIENTAL

2.1. A exemplo do que se fez no início da audiência com os agentes políticos municipais, os Promotores de Justiça signatários estabeleceram claramente na exordial o conflito que motivou o manejo da ação civil pública:

**a transferência dos grandes eventos (shows) dos festejos juninos de João Pessoa, programados inicialmente para o Centro Histórico da Capital, onde são realizados há pelo menos uma década, para a confluência da Av. Epitácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco, na Orla Marítima da Capital, sem considerar os impactos negativos ao meio ambiente, à mobilidade urbana, à saúde da população que reside e/ou trabalha na área e à**



171

**segurança de toda a coletividade** (Fl. 03 da ACP – Doc. 21).

2.2. O único argumento de sustentação da decisão discricionária de transferência do evento – “SÃO JOÃO PRA VALER” – para o Busto de Tamandaré, apresentado pelos Diretores da FUNJOPE e Secretários Municipais, tanto nas audiências como na resposta à ACP (Doc. 22), é um “laudo técnico” supostamente emitido por um 2º Tenente **Rafael Andrade de Lima**, Auxiliar de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiros (cf. qualificação informada e registrada nos Termos de Audiência Listas de Presença juntados), no qual teria quantificado em 10.800 pessoas a capacidade da praça de eventos do PONTO DE CEM RÉIS, por provocação da FUNJOPE.

2.3. Todos – absolutamente TODOS – os documentos juntados à “MANIFESTAÇÃO” do Município nos autos da Ação Civil Pública são juntados a este Agravo, em bloco, sendo numerados como “Doc. 23”. **Destaca-se, pela relevância que o Município pretendeu dar ao documento para fundamentar a decisão discricionária de transferência do “São João Pra Valer” do Ponto de Cem Réis para o Busto de Tamandaré. A AUSÊNCIA DO ANUNCIADO “LAUDO TÉCNICO”.**

2.4. Mesmo que tal “laudo técnico” existisse, sua adequação técnica é discutida na exordial da ACP, posto que calculou em duas (02) pessoas por metro quadrado na praça de eventos do Ponto de Cem Réis, quando qualquer dos métodos de quantificação aponta seis (06) pessoas por metro quadrado neste tipo de evento. Isto aumentaria a capacidade da praça de eventos do Ponto de Cem Réis para mais de 32 mil pessoas, no mínimo. Entretanto, não é esta, de fato, a motivação da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

2.5. A Administração Pública Municipal sequer se deu ao trabalho de fazer referência e juntar aos autos a necessária LICENÇA AMBIENTAL, exigida para toda obra, atividade ou serviço, público ou privado, nos termos da Lei nº 6.930/1981, do art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Comp nº 140, de 08 de dezembro de 2011. E a omissão se deu porque NÃO HÁ LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO SISNAMA – A SUDEMA –, como declarou o Bel. **Ronilton Pereira Lins**, Procurador Jurídico do órgão ambiental estadual, na continuação da audiência realizada no dia 16 de junho (Doc. 20, *in fine*).

2.6. Prova da ausência de LICENCIAMENTO AMBIENTAL é que o Secretário de Meio Ambiente do Município de João Pessoa, Sr. **Edilton Rodrigues Nóbrega**, compareceu à Audiência inicial (em 13 de junho) e pediu juntada de um projeto de compensação ambiental, elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisas Ambientais da própria Secretaria, sob o título de “CARBONO JUNINO”, para compensação dos danos





172  
8

irreparáveis que a decisão da Administração Municipal em transferir o local do evento já estava causando ao ecossistema praia (Doc. 24). Naquela Audiência, os Promotores signatário **requisitaram** do Sr. **Edilton Rodrigues** “cópia integral do processo de licenciamento ambiental, no qual foi celebrado o compromisso de compensação” (Doc. 19, *in fine*), não tendo sido atendida a requisição até este momento porque não houve licenciamento algum. A propósito, o Sr. **Edilton Rodrigues** deixou de comparecer à Audiência em continuação, na segunda-feira, e não apresentou justificativa.

**2.7. Estas omissões não foram avaliadas e consideradas pelo Magistrado na decisão que indeferiu o pedido de liminar, julgando em favor da Administração Pública Municipal e CONTRA A COLETIVIDADE, titular e difusamente usuária do direito fundamental à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser essencial à sadia qualidade de vida. Antes, amparou o interesse do eventual gestor público e de uma pequena parcela da coletividade interessada em diversão gratuita.**

### **3. OBJETIVO E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR**

3.1. Na decisão ora agravada, o Magistrado limitou-se a fundamentar sua decisão na exiguidade do tempo, na discricionariedade do poder público, na possibilidade de prejuízo ao Erário com a contratação de bandas, cantores e serviço de apoio, no direito das pessoas socioeconomicamente menos favorecidas à participação nos festejos juninos e – mais estranho ainda –, entendeu que em todo o Brasil é comum, legítimo e legal a realização de grandes eventos em praias, mesmo com ocorrência de danos irreparáveis.

3.2. O Magistrado desconheceu que o Poder Público tem o poder-dever de preservar o meio ambiente, evitando ou mitigando todas as formas de poluição; que no conflito entre direitos difusos – a política pública cultural e a política pública de preservação ambiental – deve prevalecer aquele de maior amplitude e relevância, posto ser essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal.

3.3. Com a decisão ora agravada, o Magistrado deu amparo aos interesses de duvidosa índole republicana do Prefeito da Capital, embevecido pelo sucesso da edição de 2013 do “São João Pra Valer”, consoante avaliação externada publicamente (Doc. 25), transferir os festejos juninos para a Orla Marítima da Capital, considerando tão somente três variáveis: a dimensão da área disponível no Ponto de Cem Réis; a expectativa de público participante e a disponibilidade financeira para contratação de grandes atrações artísticas



173  
7

3.4. Após revitalização do PONTO DE CEM RÉIS pela Prefeitura de João Pessoa, os shows principais passaram a ser realizados naquele local, também com consagrados artistas da MPB e da Música Nordestina, como Amazam, Antonio Barros e Cecéu, Biliu de Campina, Dominginhos, Elba Ramalho, Gilberto Gil, Nando Cordel, Renata Arruda, Tom Oliveira, Zé Ramalho, dentre outros, com a participação de “MULTIDÕES”, segundo noticiou a própria Administração Pública Municipal em 30 de junho de 2013, no site da Prefeitura (Doc. 25). A propósito, no site da Prefeitura Municipal de João Pessoa, **em 30 de junho de 2013**, o Prefeito Luciano Cartaxo expressou sua avaliação nos seguintes termos:

O São João foi um grande sucesso, superando todas as nossas expectativas, trazendo uma diversidade musical, muita festa e alegria. Foi realmente um ‘São João Pra Valer’” (Doc. 25).

3.5. Na avaliação do consagrado e experiente BILIU DE CAMPINA, no encerramento do “SÃO JOÃO PRA VALER 2013”, “Este ano (2013) foi bom demais. A cada dia a festa cresce em estrutura, segurança. **Além disso, o povo está na praça e essa é a base de tudo**” (Doc. 25). (GRIFAMOS).

3.6. Além da adequação física do local para a realização de eventos de política pública cultural (como shows artísticos, festejos juninos, etc.), há outras variáveis das dimensões da sustentabilidade que devem ser consideradas:

#### 3.6.1. *Na dimensão ecológica*

O Ambiente do Centro Histórico, especialmente do Ponto de Cem Réis, da Praça Antenor Navarro, do Largo de São Pedro Gonçalves e do Largo da Estação da CBTU, apresenta baixo adensamento humano à noite, por ter o solo destinado a uso comercial e de serviços. Em consequência, é a poluição sonora e atmosférica gerada por eventos artísticos apresenta baixo impacto sobre a saúde e a qualidade de vida da população, ao contrário do que aconteceria com a transferência dos festejos juninos para a confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco, ambientes de uso misto com elevado adensamento humano, cujos impactos gerados pelos festejos juninos alcançariam cerca de 150 mil pessoas residentes nos bairros de Manaíra, Miramar, Tambaú, Tambauzinho e Cabo Branco.

No Centro Histórico, especialmente no Ponto de Cem Réis, a infraestrutura para realização de eventos culturais, como os festejos juninos, já está pronta, preparada pela própria Administração Municipal, não sendo necessárias intervenções que possam causar



174

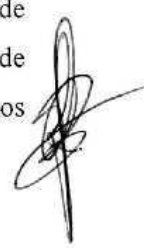
danos ambientais. Na Orla Marítima, ao contrário, a realização de shows exige intervenção física do Município em um ecossistema especialmente protegido – a praia –, suprimindo vegetação, impermeabilizando solo, armando palcos e acomodando multidões em área de preservação permanente, cujos danos podem ser irreparáveis ou de difícil reparação, sendo devem do Poder Público e da coletividade evita-los, por força do princípio constitucional da proteção do meio ambiente, estabelecido no art. 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (GRIFAMOS).

### 3.6.2. Na dimensão social

Todas as linhas de transporte coletivo de passageiros de João Pessoa convergem para o Centro Histórico, com desembarque no Parque Solon de Lucena e no Terminal de Integração do Varadouro, com fácil e rápido escoamento de tráfego. Ademais, à noite, há área suficiente para estacionamento de veículos particulares. Na Orla Marítima, ao contrário, há dificuldade de acesso em transporte coletivo, quer pelo reduzido número de linhas que circulam na área, quer pela infraestrutura e permanente congestionamento das vias de acesso. Ademais, nas três avenidas principais de acesso – Rui Carneiro, Pres. Epitácio Pessoa e José Américo de Almeida (Beira-Rio) não é permitido o estacionamento de veículos, gerando maior concentração de veículos no entorno destas vias, diminuindo consideravelmente a fluidez do tráfego nos bairros já mencionados, dificultando – e muito – a rotina de mais de uma centena de milhares de pessoas que residem no entorno de tais corredores de tráfego.

Ainda na dimensão social, por doze dias (tempo necessário, segundo a FUNJOPE, para instalação e desinstalação de palco e equipamentos de apoio e realização de quatro noites de festa) o acesso e a saída dos habitantes e trabalhadores nos bairros da Orla e nos periféricos aos corredores de tráfego terão os impactos negativos exponenciados, com obstrução de vias, aumento do número de veículos em circulação, geração e descarte de resíduos (sólidos e sanitários), emissão de sons, ruídos e vibrações, dentre outras formas de poluição. Estes impactos sofrem considerável mitigação com a realização dos festejos juninos



no Centro Histórico de João Pessoa.

No quesito SEGURANÇA PÚBLICA, também na dimensão social, a preservação da ordem e a prevenção ao crime em áreas semiconfinadas como o Ponto de Cem Réis, a Praça Antenor Navarro, o Largo de São Pedro Gonçalves e o Largo da Estação da CBTU, é enormemente facilitada pela existência de, em média, cinco portões/corredores por onde as pessoas podem transitar. Na Orla Marítima, ao contrário, a amplidão do espaço diminui em muito a eficiência do esquema de segurança, aspecto elogiado pelo próprio Prefeito Luciano Cartaxo após a edição do “São João Pra Valer 2013”.

### 3.6.3. Na dimensão econômica

A intervenção física do Município para construção de infraestrutura minimamente adequada para realização dos eventos na Orla Marítima exigirão investimento de recursos públicos bem maior que o necessário para realização do evento, com extraordinária participação popular, no Centro Histórico da Capital.

### 3.6.4. Nas dimensões cultural e política

A participação popular sempre crescente, nas quatorze edições do SÃO JOÃO (DA GENTE e PRA VALER), a diversidade de manifestações culturais no projeto e a satisfação da população com a política pública cultural atestam a sustentabilidade do programa quando realizado no Centro Histórico da Capital.

Deixamos de analisar a dimensão ética por não dispormos ainda de dados oficiais sobre o emprego das verbas públicas e a contratação de serviços para a realização dos eventos relativos aos festejos juninos da Capital.

## 4. AS REPERCUSSÕES DA DECISÃO ORA AGRAVADA

4.1. A decisão proferida pelo juízo a quo, não só nega eficácia à Lei 7.661, de 16.05.1988, como também julga “normal”, “regular”, a continuidade do seu descumprimento pelo Brasil afora, inclusive fazendo ilações quanto a evidência da prática ilegal desse uso de praias para realização de outros eventos nesta Capital, igualmente danosos ao meio ambiente, à semelhança do que ocorre na Orla Marítima de outras Capitais brasileiras, por ação (como no caso sob exame) ou omissão do Poder Público. A respeito, adequada observação tem feito o Eminentíssimo Ministro do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o paraibano **Antonio Herman de Vasconcelos Benjamim**, textualmente:

Felizmente nosso Judiciário não é assombrado por um oceano de



lacunas ou um festival de meias-palavras legislativas. **Se lacuna existe, não é por falta de lei, nem mesmo por defeito na lei; é por ausência ou deficiência de implementação administrativa e judicial dos inequívocos deveres ambientais estabelecidos pelo legislador**<sup>1</sup>.

4.2. Assim, impõe-se indagar: para que serve a Lei nº 7.661/1988, quando o seu descumprimento, agora, encontra guarida no próprio judiciário brasileiro, ainda que ciente este do impacto e degradação que o meio ambiente sofrerá?

4.3. Por outro lado, a fundamentação da decisão ora agravada aplica de modo inverso o princípio constitucional da **prevenção**, ao afirmar que quaisquer eventos, serviços ou obras, podem causar, em maior ou menor amplitude, impactos ambientais a serem compensados. Não é este, entretanto, o entendimento do órgão ministerial à luz da legislação de tutela do meio ambiente e dos bens de valor turístico, artístico e cultural, posto que a compensação não pode ser confundida com medida administrativa para incentivo oficial às ações danosas ao meio ambiente natural ou construído.

Handwritten signature or mark on the left margin.

4.4. No caso em testilha, registra-se que o projeto de compensação apresentado pela própria Secretaria de Meio Ambiente do Município, além de confessar que vai praticar danos irreversíveis ao meio ambiente especialmente protegido pela Lei nº 7.661/1988, ainda deixa claro que a área que será recuperada não sofreu nenhuma penalidade anterior (Sic). Destarte, **pergunta-se**: é lícita a prática de novo dano ambiental para compensar outro que, até o presente, encontra-se sem reparação? E o Judiciário pode ser o manto da legalização deseje engôdo?

4.6. O fato da administração pública municipal não ter se adequado à realidade dos seus compromissos legais assumidos em um Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado com o Ministério Público não autoriza o perdão judicial por práticas que de fato e de direito podem terminar por caracterizar atos de improbidade administrativa e responsabilização criminal. Logo, **convém perguntar-se**: por qual motivo existiu foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Município de João Pessoa e o Ministério Público, se o a Edilidade agora entende que, unilateralmente, pode descumpri-lo e realizar o evento na orla de João Pessoa?

Handwritten signature or mark on the right margin.

<sup>1</sup> REsp nº 650.728-SC. Rel. Min. Herman Benjamin. Documento 731745 – Inteiro Teor do Acórdão – Site certificado – Dje: 02/12/2009.





4.7. O Juiz Plantonista, ao preferir decisão que permite o dano ambiental, o descumprimento de princípios e normas de proteção ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida da coletividade residente e/ou domiciliara nos cinco bairros limítrofes dos corredores de acesso ao Busto de Tamandaré, distanciou-se da aplicação adequada legislação de tutela ambiental para se fundamentar no âmbito da discricionariedade da administração pública, o que não pode prosperar, posto que os atos da administração pública devem respeitar os princípios constitucionais, especialmente aqueles que tutelam os direitos difusos e coletivos. Por esta razão, **impõe-se indagar:**

a) seria legal, moral ou ética a imposição de políticas públicas que afrontam a legislação vigente e a preservação do meio ambiente?

b) poderia o Judiciário admitir, sob justificativa de que o cancelamento de atitudes como as que foram, unilateralmente, tomadas pelo poder público municipal, transferindo os festejos juninos de local ambientalmente adequado para outro inadequado, em confronto com a legislação peculiar vigente que impõe tutela protetiva, poderiam causar dano ao Erário e, assim, permitir que o desrespeito à lei e aos direitos difusos, constitucionalmente garantidos e já elencados, fiquem impunes?

4.8. Convém pontuar-se que a decisão ora agravada sequer levou em consideração que festas juninas estão sendo realizadas em diversos bairros da Capital, conforme programação amplamente divulgada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, **inclusive no Ponto de Cem Réis**, o que torna inverossímil a assertiva da decisão quanto à preocupação com os mais carentes, até porque o Terminal de Integração fica no Centro Histórico (Varadouro) e todas as linhas de transporte coletivo desta cidade passam pelo Parque Solon de Lucena. Logo, a infraestrutura adequada está no Centro Histórico, não na Orla Marítima de João Pessoa.

4.9. Verifica-se, pois, que a decisão agravada não se revestiu de fundamentação fática e jurídica plausível e, em consequência, tornou-se inteiramente vulnerável, especialmente ao afirmar que não vislumbra os requisitos para concessão de liminar, chegando a omitir-se quanto ao enfrentamento a respeito da repercussão do dano ambiental que atinge mais de cinco bairros residenciais da orla e outros vizinhos, seja quanto ao sossego dos moradores, quanto à poluição ambiental (especialmente a sonora); seja quanto à mobilidade urbana, como à segurança do cidadão e da sociedade.

4.10. É imprescindível salientar-se que, no mérito, a Ação Civil Pública em epígrafe foi proposta **com o objetivo de anular ato administrativo concreto e específico**, bem como seus efeitos. Pretende-se, portanto, **tornar sem efeito a irregular decisão**





**administrativa de transferência dos festejos juninos para a Praia de Cabo Branco**, bem de uso comum do povo, especialmente protegido pela Lei nº 7.661/1988.

4.11. Todos os argumentos ora expostos e muitos outros, com os necessários fundamentos legais, doutrinários e jurisprudenciais, foram apresentados na peça vestibular da Ação Civil Pública em epígrafe, assim como as provas documentais a ela acostadas, Mas, o JUIZ PLANTONISTA nas Varas da Fazenda Pública desta Capital negou garantia ao direito fundamental, difuso por toda a coletividade de João Pessoa, beneficiária direta ou indireta dos serviços socioambientais que aquela que as PRAIAS oferecem, bem como eficácia aos princípios constitucionais de preservação do equilíbrio ecológico do ambiente, prevenção de danos ambientais, proteção integral dos ambientes costeiros e acesso livre e desimpedido às praias (estabelecido no art. 10 da Lei nº 7.661/1988), **negando** a concessão da medida liminar pleiteada, e, em consequência, legitimando a prática de flagrante desrespeito às disposições constitucionais e infraconstitucionais que tratam da proteção do meio ambiente, da Zona Costeira e do parcelamento e uso do solo urbano, cuja decisão integral, em cópia xerografada, faz-se juntada, com certidão de intimação do Ministério Público lançada pelo Técnico Judiciário no verso da última folha da decisão (Doc. 26).

*Benjamin*

## 5. O DIREITO

5.1. O foco da lide é singelo e decorre do princípio da inafastabilidade da jurisdição, permitindo o exercício do controle jurisdicional de decisão administrativa de efeitos concretos e, de maneira cumulativa, **obrigação de não fazer**. Logo, guarda comando de efeito concreto, sendo verdadeiro ato administrativo, com fim definido e de natureza material, afigurando-se perfeitamente admissível o controle judicial sem o manto da generalidade.

5.2. Tratando-se, pois, de Ação Civil Pública objetivando a imposição de obrigação de não fazer, no sentido de abstenção da realização de grande evento de lazer em área imprópria para tal finalidade, **indiscutível o cabimento e a utilização da presente ação civil pública para buscar, junto ao Judiciário, o controle da legalidade substancial do ato administrativo**, invalidando-o em seus efeitos porquanto afrontoso à legalidade e às regras impostas à Administração Pública.

5.3. Merece realce o precioso ensinamento do Eminentíssimo Ministro HERMAN BENJAMIN sobre a atuação do Judiciário na implementação da proteção ambiental:

*[Handwritten signature]*



No Brasil, ao contrário de outros países, o juiz não cria obrigações de proteção do meio ambiente. Elas jorram da lei, após terem passado pelo crivo do Poder Legislativo. Daí não precisarmos de juízes ativistas, pois o ativismo é da lei e do texto constitucional. Felizmente nosso Judiciário não é assombrado por um oceano de lacunas ou um festival de meias-palavras legislativas. Se lacuna existe, não é por falta de lei, nem mesmo por defeito na lei; é por ausência ou deficiência de implementação administrativa e judicial dos inequívocos deveres ambientais estabelecidos pelo legislador.

## 6. A IRREPARABILIDADE DOS DANOS

6.1. Negando-se a proteção cautelar do bem de uso comum do povo contra a decisão administrativa de efeito material, mesmo que no mérito se venha julgar procedente a ação, poder-se-á causar danos irreparáveis à coletividade, privando-a dos serviços ambientais que são proporcionados pelo ecossistema praia (como isolamento acústico, resfriamento atmosférico, drenagem de solo, captura de gases e liberação de oxigênio, dentre dezenas de outros serviços).

6.2. Como ensina o Eminentíssimo Ministro HERMAN BENJAMIN, é na aplicação da legislação ambiental que o Judiciário destemido garante efetividade ao direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e bem de uso comum do povo, por ser muito mais relevante e abrangente que o direito fundamental ao lazer, de dimensão individual, posto que cinquenta mil pessoas que participariam dos festejos juninos no Busto de Tamandaré (como espera o Município) que poderiam justificar o desrespeito aos direitos difusos de mais de 150 mil pessoas residentes e domiciliadas no entorno do ambiente costeiro que se pretende submeter às diversas formas de poluição, especialmente a atmosférica e à sonora.

## 7. OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO AGRAVO

SENHOR DESEMBARGADOR PLANTONISTA,  
SENHORES DESEMBARGADORES:

7.1. A questão ora submetida a julgamento por Vossas Excelências reveste-se de relevante interesse social, conferindo **legitimidade ao pedido de provimento liminar**



180

**com arrimo no princípio da prevenção que norteia o direito ambiental e tem previsão constitucional.** São suficientemente conhecidos os impactos negativos ao meio ambiente a decisão judicial ora atacada, que negou deferimento ao pedido de concessão de medida liminar para suspender a realização do “SÃO JOÃO PRA VALER”, edição 2014, no Busto de Tamandaré, desprezando a larga exposição fática das irregularidades praticadas pelo agravado e desconhecendo os princípios e as normas pertinentes à tutela específica do Direito Ambiental, destacados na peça vestibular. Por tais motivos, outra alternativa não se apresentou mais adequada que o manejo do presente Agravo de Instrumento, a fim de se evitar danos irreparáveis ao meio ambiente e, conseqüentemente, a direitos difusos, pedindo-se a reforma da decisão ora atacada, à razão dos fundamentos jurídicos expostos.

Paulo

7.2. A Carta Magna estabelece ainda que é dever do Poder Público e de toda a coletividade defender e preservar o meio ambiente (sem distinção de espécie: urbano ou natural) para as presentes e futuras gerações, classificando-o como *bem de uso comum do povo* e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225). Esta preservação é objeto da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei fed nº 6.938/1981, que considera o meio ambiente como patrimônio público; pauta-se, portanto, na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, proteção da dignidade da vida humana, manutenção do equilíbrio ecológico e racionalização do uso do solo (arts. 2º e 4º), vinculando o Governo Municipal e à coletividade às suas diretrizes (art. 5º).

7.3.. A política de desenvolvimento urbano, que deve ser executada pelo Poder Público Municipal, deve ter por objeto ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitante.

7.4. Antes que o ecossistema costeiro de Tambaú e Cabo Branco seja palco do “SÃO JOÃO PRA VALER”, consolidando situação que, ao final, possa ser julgada ilegal, sem condições de reversão ou com altíssimo custo financeiro e social para a coletividade, impõe-se a intervenção do Poder Moderador para, em **medida liminar**, determinar a imediata suspensão da transferência do evento para o Busto de Tamandaré, sem prejuízo da política pública cultural e do lazer dos menos favorecidos (segundo argumento do Juiz Plantonista), determinando-se a realização dos festejos juninos planejados pela Prefeitura de João Pessoa na área ambientalmente adequada para tal finalidade: o PONTO DE CEM RÉIS.

## 8. O PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA



181  
g

**PELO EXPOSTO** e por tudo mais que dos autos consta, espera o agravante ver recebido e provido o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, concedendo-se **provisamento liminar** para determinar ao Poder Público Municipal a **obrigação de não fazer**, consistente na abstenção da realização do "SÃO JOÃO PRA VALER" nas Praias urbanas de João Pessoa, vedando a execução de qualquer obra ou instalação de equipamentos na área *sub judice* e determinando a retirada dos que já tiverem sido instalados e/ou realizados, para que se evite ou se mitigue a consolidação de danos irreparáveis ao meio ambiente e à coletividade, frustrando-a do gozo dos serviços ambientais da área verde que se pretende erradicar, **até o trânsito em julgado da decisão de mérito** que vier a ser prolatada.

Pede-se e espera-se, também, que se determine ao órgão ambiental do Estado que lave o competente auto de infração pela instalação de equipamentos para realização dos eventos na Orla Marítima sem a necessária LICENÇA AMBIENTAL.

Termos em que respeitosamente,  
Pede e espera deferimento,

João Pessoa, 18 de dezembro de 2013.

  
**JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA**

2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital

  
**JOSÉ FARIAS DE SOUZA FILHO**


1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social na Capital



## CONCLUSÃO

Faço conclusos nesta data, ao Juízo  
desta Vara.

JPA, 20 / 06 / 19

  
\_\_\_\_\_  
Analista Téc. Judiciário



182  
\*

R. H.  
Vistos, etc...  
Mantenho a decisão agravada.  
Aguarde-se o pedido de informações.  
João Pessoa, 21/06/2014.

*[Handwritten signature]*  
SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Juiz de Direito Plantonista

**DATA**  
Em 26 / 06 / 14,  
recebi estes autos do(s) MM. JUIZ(A).  
*[Handwritten signature]*  
ANALISTA TÉCNICO JUDICIÁRIO





JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos \_\_\_\_\_

*Petição*

Em 27/06/14

*Luciana*  
VISTO





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup>  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE JOÃO PESSOA – PB

PROCESSO: 0020001-38.2014.815.2001

R.H, 18/06/14, às 18:56h.  
J. Pessoa - PB.  
*[Handwritten signature]*

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 08.778.326/0001-56, com endereço na Praça Pedro Américo, nº 70, Varadouro, nesta capital da Paraíba, onde recebe as comunicações de estilo, através de seu Procurador-Geral e Procuradores do Município signatários, com poderes *ex lege*, nos termos da Lei Complementar nº 61/2010, do Município de João Pessoa, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

### MANIFESTAÇÃO

em face do pedido liminar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA** de impedir que a edilidade realize a festa de São João na orla marítima, sendo certo que, em razão do que dispõe o art. 2º da Lei nº 8.437/92, deve ser indeferido qualquer pedido liminar neste sentido, consoante os fundamentos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor:



184  
K



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL**

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

**I - DA ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

O Ministério Público Estadual aduz que a realização das apresentações artísticas promovidas pelo Município de João Pessoa em comemoração ao São João deste ano na orla da Capital contrariao disposto no art. 10, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei 7.661/1988, pois seria forma de utilização irregular do solo na Zona Costeira, bem como traria danos ambientais ao local.

Ocorre que, por tratar a referida lei de bens pertencentes à União, o Ministério Público Estadual não detém legitimidade para a discussão de tais questões, papel este que foi atribuído pela Lei Complementar nº 75/2003 ao **Ministério Público Federal**.

Nos termos do art. 225, §4º, da Carta Magna<sup>1</sup>, a Zona Costeira integra o patrimônio nacional.

O art. 5º, III, a, da LC 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, é claro ao afirmar que é **função institucional do Ministério Público da União** a defesa do patrimônio nacional.

Destarte, diante da conjugação do art. 225, §4º, da Constituição Federal com o Art. 5º, III, a, da LC 75/93, tem-se como demonstrada a carência de legitimidade do Ministério Público Estadual para propor a presente demanda, vez que ao assim agir, invadiu atribuição expressamente definida do Ministério Público da União.

Com efeito, estando ausente uma das condições da ação, apresenta-se como inadmissível prosseguimento da ação, requerendo o Município de João Pessoa a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Caso não entenda Vossa Excelência pelo acolhimento da preliminar suscitada neste momento processual, o que não se espera, que seja determinada

<sup>1</sup>Art. 225. §4º. A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
PROCURADORIA-GERAL

Praça Pedro Américo, 70 – Varadouro – João Pessoa/PB CEP.: 58.010-340 Fone:(83) 3218-9788

a remessa dos autos para a Justiça Federal, posto que se trata de área de propriedade da União Federal sendo, pois, patente seu interesse jurídico na causa, conforme determina o art.109, I, CF/88<sup>2</sup> e a Súmula nº 150 STJ<sup>3</sup>.

Por fim, caso não sejam adotadas nenhuma das providências apontadas acima, o que não se espera, passa-se a discorrer acerca das razões pelas quais deve ser indeferida a liminar pleiteada,

## II – DO NÃO CABIMENTO DA LIMINAR

O Ministério Público requer, liminarmente, que esse Douto Juízo conceda provimento capaz de impedir a realização de apresentações concernentes às festividades juninas do Município de João Pessoa.

A pretensão ministerial encontra óbice explícito na Lei 8.437/1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, segundo a qual, nos termos do parágrafo 3º do seu art. 1º, **não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação.**"

Desta forma, diante da unificação do regime das tutelas de urgência, é lícito concluir, em sintonia com a doutrina de Leonardo Carneiro da Cunha<sup>4</sup>, que não cabe liminar, caso a medida se revele irreversível, não se podendo obter o retorno ao *status quo ante*.

Há menos de 03 (três) dias do início das apresentações, o provimento liminar que impeça a realização do evento, esgotaria indubitavelmente o objeto da ação, vez que tendo passado o período junino, a população de João Pessoa terá sido irremediavelmente privada da celebração de um de seus festejos mais populares, aguardados por toda a população, e motivo de orgulho para todos.

A festa de São João promovida pela Prefeitura de João Pessoa prima pela participação de todos os setores da sociedade, vez que não restringe a escolha

<sup>2</sup> "aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes".

<sup>3</sup> STJ Súmula nº 150 - Competência - Interesse Jurídico - União, Autarquias ou Empresas Públicas - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas

<sup>4</sup>CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 11. Ed. São Paulo: Dialética, 2013, pg. 265

